

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 22 / 07 / 2020

Ata n.º 16 destinada a:



LD
A

ATA N.º 16

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e vinte na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE.....	LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS
VEREADORES	BRUNO ALEXANDRE GOMES
	JOÃO TERESA RIBEIRO
	MARIA EMÍLIA PITEIRA V. PAULINO
	SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES
AUSENTE	ELSA CRISTINA N. DOS SANTOS CAEIRO
	ANA CARLA ARRANJA M. DE BARROS

A reunião foi secretariada pelo Secretário do GAP, Pedro Pinto.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 15 H 00.

JUSTIFICAÇÃO DE FALTA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta da Vice-Presidente Elsa Caeiro, ausente por motivo de férias.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta da Vereadora Ana Barros, ausente por motivo de férias.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INFORMAÇÕES

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 10 de julho participou na entrega dos



Cabazes no âmbito do Projeto “Nascer Cá e no período da tarde, juntamente com o Vereador Bruno Gomes, visitaram as obras do novo quartel dos Bombeiros Voluntários. Nos dias 11 e 12 participou na iniciativa “Fins de Semana Gastronómicos”, sendo esse o Fim de Semana do Arroz, e no dia 14 participou numa reunião com o STAL, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. No dia 17 participou em duas iniciativas, designadamente, na entrega das chaves e assinatura de contrato com uma nova empresa da Startup Alentejo e na entrega dos Cabazes no âmbito do Projeto “Nascer Cá”. No fim de semana de 18 e 19 decorreu o Fim de Semana do Porco, no âmbito dos “Fins de Semana Gastronómicos”. No dia 20, com o Vereador Bruno Gomes, participou na entrega de máscaras comunitárias à Cercimor, na EB do Campo dos Infantes e no dia 21 participou no Conselho Intermunicipal da CIMAC, onde, de entre outros assuntos, foi abordada a questão da instalação dos Julgado de Paz, tendo proposto que Vendas Novas acolhesse a sede distrital, situação que traria inúmeros benefícios para a população vendasnovense.

Interveio a Vereadora Susana Gonçalves, dando conhecimento que participou na iniciativa “Fins de Semana Gastronómicos”, nomeadamente nos dias 11 e 12, o Fim de Semana do Arroz e nos dias 18 e 19, no Fim de Semana do Porco.

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – Proposta de alteração do regulamento municipal dos serviços de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana

Doc. 60/2020

O Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública, atualmente em vigor (Regulamento nº 351/2012), foi publicado no DR nº 154, 2ª série, de 9 de agosto de 2012. Passados cerca de oito anos da entrada em vigor, constata-se que o regulamento se encontra desatualizado e desajustado, quer face ao conjunto de melhorias implementadas nos serviços municipais, quer por força do conjunto de modificações legislativas, quer ainda pela experiência da sua aplicação prática que evidenciam a necessidade de proceder à revisão deste normativo.

Em face desta necessidade, o grupo de trabalho designado para rever o regulamento municipal dos serviços de gestão de resíduos urbanos apresenta a proposta de alteração anexa, baseada



LD
A

numa abordagem integrada de todas as normas legais direta e indiretamente aplicáveis orientada a suprimir as deficiências detetadas, aprofundando as medidas de incentivo à redução e reciclagem, responsabilizando os produtores e adequando as normas respeitantes ao acondicionamento, deposição, recolha e transporte dos resíduos, por forma a assegurar o bom funcionamento do sistema de gestão de resíduos urbanos e garantir não só a preservação do ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida, mas também um justo equilíbrio dos custos sociais e ambientais, bem como despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública.

O **Presidente** deu a palavra ao Eng. Jorge Quintas, para que apresentasse a proposta de alteração ao Regulamento Municipal dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana, elaborada pelo grupo de trabalho criado para o efeito, tendo sido feita uma breve apresentação.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, referindo que os Vereadores da CDU dispuseram de um prazo muito curto para analisar o documento, que é extenso, não lhes sendo possível verificar as alterações ao regulamento em vigor, pelo que se irão abster.

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que as alterações efetuadas no presente Regulamento foram promovidas por grandes alterações legislativas e pelas inúmeras recomendações remetidas pela ERSAR. Afirma que as mesmas foram tão profundas, que é quase impossível fazer um exercício comparativo entre as duas versões do documento, pelo que sugere aos vereadores que se foquem na análise do novo documento proposto, neste período que será de consulta pública.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar a proposta de alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana para efeitos de submissão a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, no cumprimento do disposto no art.º 101 do Código do Procedimento Administrativo, devendo também ser enviada à ERSAR para emissão de parecer.

2.2 – Proposta de Linhas Orientadoras de Atração de Investimento e Dinamização Económica | Vendas Novas Invest 2020/2021

Doc. 61/2020 e 62/2020

O Município de Vendas Novas tem procurado desde a primeira hora estar o mais próximo



possível das famílias e empresas, num momento particularmente difícil, procurando dinamizar as melhores respostas em articulação com todos os serviços municipais, bem como entidade regionais e nacionais e neste âmbito, foi estruturado um documento contendo as linhas orientadoras para o trabalho a realizar pelo Município nas áreas da atração de investimento e dinamização económica.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto em causa.

Interveio a **Vereadora Emília Paulino**, afirmando que no documento existem boas iniciativas, mas considera que são insuficientes para fazer face aos problemas que existem em Vendas Novas, pelo que os Vereadores da CDU se irão abster, apresentando uma declaração de voto.

O **Vereador Teresa Ribeiro** afirma que a Câmara Municipal deve apoiar da forma que lhe for possível e dentro do orçamento que tem à sua disposição, mas a competência nesta matéria pertence ao Estado e não às Câmaras Municipais. Refere que não estão contemplados neste documento os pequenos proprietários agrícolas. E reforça a importância dos técnicos do Município darem apoio a todo o tecido económico do Concelho.

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que o orçamento da Câmara Municipal é limitado e que a verba disponível, após o cumprimento dos encargos fixos, é diminuta para as necessidades existentes. Afirma que a Câmara Municipal tem uma equipa de 2 pessoas na UADE – Unidade de Atração ao Desenvolvimento Económico, que tem tido um trabalho muito significativo de ajuda às empresas e aos comerciantes do Concelho. No que respeita aos produtores agrícolas, eles estão contemplados neste documento através da disponibilização de espaços no Mercado Municipal, para que aí possam vender os seus produtos.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino (que apresentaram uma declaração de voto que se anexa à Ata), aprovar as Linhas Orientadoras de Atração de Investimento e Dinamização Económica | Vendas Novas Invest 2020/2021.

2.3 - Expediente

2.3.1 – Atas

- Foi lida e aprovada, por **maioria**, com os votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, que apresentaram declaração de voto (**Doc. 63/2020**), a **Ata n.º 13**, respeitante à



LP
A

reunião realizada em 09/06/2020.

- Foi lida e aprovada, por **maioria**, com os votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, que apresentaram declaração de voto (**Doc. 64/2020**), a **Ata n.º 14**, respeitante à reunião realizada em 24/06/2020.
- Foi lida e aprovada, por **maioria**, com os votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, a **Ata n.º 15**, respeitante à reunião realizada em 08/07/2020.

2.3.2 – Empreitada de Requalificação da Rede Viária – Receção Provisória e Trabalhos a menos/suprimidos

Tendo sido concluída a Empreitada de Requalificação da Rede Viária, foi efetuada a vistoria para efeitos de receção provisória da Obra. Tendo sido detetadas algumas deficiências construtivas, foi o Empreiteiro notificado para efetuar as devidas correções. Terminado o Prazo estipulado para as correções necessárias, efetuou-se nova vistoria em 03/07/2020, em que se considerou que “todos os trabalhos de encontram executados sem anomalias aparente”, pelo que se considera estarem “reunidas as condições para a realização da receção provisória da empreitada”.

Considerando-se a obra como concluída, foi efetuado auto de vistoria e medição dos trabalhos efetuados, tendo resultado num auto final de trabalhos a menos/suprimidos. Os trabalhos a menos/suprimidos resultam de diferenças entre as medições de projeto e a execução real. Com base no auto e na informação que se junta em anexo, propõe-se a aprovação dos trabalhos a menos no valor de 6.827,78 €.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar a Receção provisória da Empreitada de Requalificação da Rede Viária e os Trabalhos a menos/suprimidos no valor de 6.827,78 €.

2.3.3 - CP 28/2020 Concurso Público com publicação no JOUE para fornecimento de gasóleo simples a granel

Presente procedimento de contratação pública - CP – 28 / 2018 – Concurso Público com publicação no JOUE para fornecimento de gasóleo simples a granel, nos termos previstos na alínea b) do art.º(s) 19.º do CCP. Do procedimento, constam as propostas apresentadas na



plataforma eletrónica www.VORTAL.BIZ, os relatórios preliminares e final, elaborados pelo júri do procedimento e restante documentação. Foi realizada a audiência prévia do relatório preliminar, com apresentação de contestação por uma empresa, que se anexa. Valor total da adjudicação sem IVA incluído: 252.660,00 €. O adjudicatário deverá ser notificado da presente deliberação e da obrigatoriedade da apresentação dos documentos de habilitação, assim como da prestação da caução no valor de 12.633,00 €, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do art.º 77.º do CCP. Submete-se ainda a minuta de contrato para aprovação.

Foi o ponto apresentado pelo **Presidente**.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, questionando se existiu uma empresa que apresentou uma reclamação da decisão do júri, porque não se encontra no processo um parecer jurídico.

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que pediu esclarecimento ao serviço de aprovisionamento, que informou que o parecer que fundamentou a decisão do júri, face a reclamação apresentada, foi dado oralmente ao júri na passada sexta-feira pelo assessor jurídico da autarquia, aguardando-se o envio do parecer escrito, para que seja anexado ao processo.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar a Adjudicação do fornecimento de 300.000 litros de gasóleo, diferido no tempo, até ao limite de 3 anos, ao concorrente Lubrifuel – Combustíveis e Lubrificantes, Lda. e aprovar a minuta de contrato.

2.3.4 – Oferta de equipamento de desinfeção a ozono – Prevenção Covid 19, a efetuar pelo Grupo A Matos Car – Comércio de Automóveis, S.A.

Face ao período de pandemia da covid-19 que se atravessa, a qual se encontra na fase de mitigação, terceira e mais grave fase de resposta à doença, sendo ativada quando há transmissão local, em ambiente fechado, e/ou transmissão comunitária;

Veio o Grupo A Matos Car – Comércio de Automóveis, S.A., oferecer a todas as 68 Câmaras Municipais que incorporam as suas zonas de atuação, um equipamento de desinfeção a ozono para viaturas, nas quais se inclui o Município de Vendas Novas.

Tal doação é efetuada com o objetivo de minimizar os riscos de infeção da COVID-19 no interior de viaturas, para que os utentes da mesma, ali possam coabitar com a máxima segurança e com o menor risco de contágio. Entende-se que legalmente, nada obsta a que o Município possa aceitar



a referida oferta, por aplicação do D.L. 10-A/2020 de 13/03, o qual estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – Covid 19. Assim, no âmbito do referido diploma foi criado um regime excecional em matéria de contratação pública, com aplicação ao caso em apreço do n.º 3 do art. 2.º, nos termos do qual se refere: “Aos procedimentos abrangidos pelo presente decreto-lei não se aplicam as limitações constantes dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.º CCP. “

Por aplicação do regime das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19, implementadas no âmbito do D.L. 10-A/2020 de 13/03, nada obsta à aceitação da referida oferta por parte da empresa A. Matos Car – Comércio Automóvel, S.A., pelo que poderá nos termos da al. j) do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aceitar a oferta de equipamento de desinfeção a ozono de viaturas.

2.3.5 – Proposta de Isenção Parcial de Rendas e Taxas em Espaços Concessionados pelo Município de Vendas Novas até 30 de Setembro

No seguimento das diversas medidas adotadas pelo Município de Vendas Novas durante o estado de emergência no âmbito da pandemia COVID-19, nomeadamente e neste âmbito, a isenção total de pagamento de rendas e taxas dos espaços concessionados pelo Município no período de Abril a Julho e perante o atual estado de alerta decretado a partir do passado dia 1 de julho e perante todos os imensos desafios da atividade económica nesta fase de retoma, propõe-se isentar em 50% o valor das taxas e rendas em todos os espaços concessionados ou arrendados pelo Município de Vendas Novas, incluindo lojas, estabelecimentos de bebidas, todos os operadores existentes nas diversas áreas no mercado municipal e espaços físicos (gabinetes individuais e cowork) da StartUP Alentejo, no período entre 1 de Agosto e 30 de Setembro, podendo a presente isenção ser prorrogada depois de avaliação do evoluir da situação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção parcial no valor das taxas e rendas em todos os espaços concessionados pelo Município de Vendas Novas, no período de 1 Agosto a 30 Setembro.



2.3.6 – Proposta para abertura de procedimento concursal para recrutamento de um assistente operacional – fiel de armazém

Face ao acréscimo extraordinário e temporário de trabalho no armazém municipal, originado pela transição do POCAL para o Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas - SNC-AP, presente proposta do Presidente para que a Câmara Municipal: 1. Aprove a abertura de procedimento concursal destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para a para a atividade de fiel de armazém, na Secção de Aprovisionamento da Divisão Administrativa e Financeira, através de contrato de trabalho a termo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, enquadrado na alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da LGTFP; 2. Que, atendendo ao princípio da economia processual e financeira, sejam admitidos no presente procedimento candidatos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, para serem considerados no caso de não ser possível preencher o posto de trabalho com trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento concursal para recrutamento de um assistente operacional – fiel de armazém.

2.3.7 - Programa de Comparticipação de Medicamentos aos Idosos Mais Carenciados do Concelho de Vendas Novas – Prolongamento do prazo de inscrições

Presente proposta do Serviço de Desenvolvimento Social para o prolongamento do prazo de inscrições até ao dia 22 de julho de 2020, no âmbito do Programa de Comparticipação de Medicamentos aos Idosos Mais Carenciados do Concelho de Vendas Novas. Na impossibilidade do envio atempado para aprovação em Reunião de Câmara Municipal, a proposta foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal no dia 17 de julho de 2020.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal de dia 17 de julho de 2020, que determinou o prolongamento do prazo das inscrições no Programa de Comparticipação de Medicamentos aos Idosos Mais Carenciados do Concelho de Vendas Novas e aprovar a proposta de prolongamento do



LD
★

prazo de inscrição até ao dia 31 de julho.

2.3.8 – Situação de Desemprego em Vendas Novas – Maio de 2020

No âmbito da pandemia COVID-19, é de extrema importância avaliar o seu impacto ao nível do emprego junto da nossa população e, dessa forma, a UADE / GIP-Gabinete de Inserção Profissional de Vendas Novas, após publicação pelo IEFP dos dados estatísticos de desempregados por Concelho, elaborou um relatório sobre a situação do desemprego em Vendas Novas que se anexa a esta informação, sendo que esse mesmo relatório se reporta a 31 de maio.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto e informando que os resultados relativos ao mês de junho foram hoje publicados e que se mantém uma tendência de descida ligeira do número do desemprego no Concelho.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, afirmando que os valores apresentados não correspondem à realidade, pois os números são mais elevados.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.3.9 - Resumo Diário da Tesouraria

Presente o **Resumo**, respeitante ao dia 21 de julho cujo saldo é de 1.248.315,36 € correspondendo 1.134.533,57 € a Dotações Orçamentais e 113.781,79 € a Dotações não Orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/35** em nome de **Tânia Isabel Gomes Bento** - Trata-se de uma operação urbanística referente aos Projetos de Especialidades - Construção de uma



moradia unifamiliar de r/chão, sita na Rua Maestro Fernando Lopes Graça n.º 4, 7080-023, em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de Arquitetura a 2020/06/24. Foram entregues os projetos de Especialidades acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade a 15/07/2020.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2020/35, em nome de Tânia Isabel Gomes Bento, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/3514).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/29 em nome de Clotilde Galvão da Rosa de Almeida** - Trata-se de uma operação urbanística referente aos Projetos de Especialidades - Legalização e ampliação de uma construção de apoio agrícola, sita na Courela das Piçarras – Piçarras em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de Arquitetura a 2020/06/09. Foram entregues os projetos de Especialidades acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade a 08/07/2020.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2020/29, em nome de Clotilde Galvão da Rosa de Almeida, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/3490).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/28 em nome de Gigliola Mastrotto** - Trata-se de uma operação urbanística referente aos Projetos de Especialidades - Ampliação de uma habitação, sita na Rua João Geraldo Caravela n.º 8, 7080-301 Foros da Afeiteira, em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de Arquitetura a 2020/06/09. Foram entregues os projetos de Especialidades acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade a 13/07/2020.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2020/28, em nome de Gigliola Mastrotto, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/3497).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2018/91 em nome de Antónia de Jesus Cardante** - Trata-se de uma operação urbanística referente aos Projetos de Especialidades - Legalização e ampliação



LR
★

de uma moradia unifamiliar de r/chão, sita na Monte dos Cardantes n.º 1, em Foros da Afeiteira, 7080-301 Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de Arquitetura a 2020/05/22. Foram entregues os projetos de Especialidades acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade a 08/07/2020.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2018/91 em nome de Antónia de Jesus Cardante, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/3468).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/43, em nome de José Rui de Freitas** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Reabilitação urbana com alterações de uma moradia unifamiliar de rés-do-chão com sótão, sita na Rua Dr. António José de Almeida n.º 30 em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de Arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2020/43, em nome de José Rui de Freitas, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/3512).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2019/76, em nome de Raízes do Tempo Lda** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de alteração ao projeto inicial da construção de moradias em condomínio e muros de vedação comuns, com construção por fases, sito na Rua José Francisco Fragoso e Rua Almada Negreiros Freguesia e concelho de Vendas. Verificando-se a conformidade do projeto de Arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2019/76, em nome de Raízes do Tempo Lda, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/3431).



- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/40**, em nome de **Diogo de Ferrão Capaz** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido alterações e mudança de uso que pretende levar a efeito no prédio urbano, sito na Rua Joaquim Pedro de Matos n.º 18 em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de Arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2020/40, em nome de Diogo de Ferrão Capaz, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/3396).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2018/37**, em nome de **Carlos Alberto dos Santos Barbosa** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido Alteração ao Projeto inicial da construção de uma habitação unifamiliar de 1 piso e muros de vedação, sita na Estrada da Afeiteira n.º 31, 7080-301 em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de Arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações ao projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2018/37, em nome de Carlos Alberto dos Santos Barbosa, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/3450).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2018/35**, em nome de **Justino Possidónio Perna Torta Cardante** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido licenciamento da alteração de fachada de uma moradia unifamiliar de r/chão, sito no Monte dos Cardantes, Foros da Afeiteira, 7080-301 em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de Arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do



Processo n.º 450.10.204.03/2018/35, em nome de Justino Possidónio Perna Torta Cardante, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/3453).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/24 em nome de António Saramagaio Unipessoal, Lda -** Trata-se de uma operação urbanística referente aos Projetos de Especialidades - Licença para proceder à construção de um posto de abastecimento combustíveis, sita na Estrada da Afeiteira (caminho municipal 1058) freguesia de concelho de Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de Arquitetura a 2020/03/18. Foram entregues os projetos de Especialidades acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade a 25/06/2020.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino aprovar o projeto de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2020/24, em nome de António Saramagaio Unipessoal, Lda, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/3442).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2018/35, em nome de Maria Lucrecia Martins de Mendonça -** Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Construção de um muro de vedação, sita na Rua dos Bombeiros Voluntários n.º 12, 7080-091 em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de Arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2018/35, em nome de Maria Lucrecia Martins de Mendonça, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/3493).

- **Processo n.º 450.10.201.00/2020/1 em nome de Lorenzo S.A -** Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de licenciamento de operação de loteamento no prédio misto sito na Rua Horácio de Sousa Rocha, em Vendas Novas. A pretensão é precedida de Pedido de Informação Prévia, processo n.º 450.10.200.00/2018/4, o qual foi aprovado em Reunião de Câmara de 16.10.2019, nos termos do art.º 16.º do RJUE, com as condicionantes



constantes em parecer emitido pela EDP. O projeto de arquitetura da operação de loteamento referente ao pedido de licenciamento, respeita os limites constantes da informação prévia favorável precedente, na medida em que a proposta apresentada, em sede de pedido de licenciamento, coincide com a proposta objeto de deliberação favorável, em sede de pedido de informação prévia. Nestes termos, e atendendo ao disposto no n.º 1 do art.º 17.º do RJUE, “[a] Informação Prévia favorável vincula as entidades competentes sobre um eventual pedido de licenciamento e no controlo sucessivo de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia”, considera-se que a pretensão reúne as condições necessárias para ser deferida.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de licenciamento de operação de loteamento do Processo n.º 450.10.201.00/2020/1, em nome de Lorenzo S.A, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/3544).

3. PONTO – Período de Intervenção Aberto ao Público

Não houve intervenções do público.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **foi aprovada, por unanimidade.**

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ACTA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 16 H 18 sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Piteira Dias e por mim, Pedro Pinto, na qualidade de Secretário do GAP, que a redigi e lavrei.
Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário do GAP

Vendas Novas, 22 de julho de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, **por maioria**, com os votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, na reunião realizada em 19/08/2020.

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário do GAP



vendas novas

ou a uma vez uma primeira

N.º Registo: INT_CMVN/2020/3563
N.º Processo: 150.10.701.01/2020/16
Data: 20-07-2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 22 de julho de 2020

Serviço:	DAP-SA		
Assunto:	Proposta de alteração do regulamento municipal dos serviços de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana		
Resumo:	O Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública, atualmente em vigor (Regulamento nº 351/2012), foi publicado no DR nº 154, 2ª série, de 9 de agosto de 2012. Passados cerca de oito anos da entrada em vigor, constata-se que o regulamento encontra-se desatualizado e desajustado, quer face ao conjunto de melhorias implementadas nos serviços municipais, quer por força do conjunto de modificações legislativas, quer ainda pela experiência da sua aplicação prática que evidenciam a necessidade de proceder à revisão deste normativo. Em face desta necessidade, o grupo de trabalho designado para rever o regulamento municipal dos serviços de gestão de resíduos urbanos apresenta a proposta de alteração anexa, baseada numa abordagem integrada de todas as normas legais direta e indiretamente aplicáveis orientada a suprimir as deficiências detetadas, aprofundando as medidas de incentivo à redução e reciclagem, responsabilizando os produtores e adequando as normas respeitantes ao acondicionamento, deposição, recolha e transporte dos resíduos, por forma a assegurar o bom funcionamento do sistema de gestão de resíduos urbanos e garantir não só a preservação do ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida, mas também um justo equilíbrio dos custos sociais e ambientais, bem como despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovar a proposta de alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana para efeitos de submissão a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, no cumprimento do disposto no art.º 101 do Código do Procedimento Administrativo, devendo também ser enviada à ERSAR para emissão de parecer.		
Nº Trabalhador	4802	Assinatura:	

Documentos Anexos:

x	Informação:	Informação_20_07_2020_00_53
x	Outros	Anexos à Informação_20_07_2020_00_53: Regulamento 351/2012 em vigor e Proposta de alteração do regulamento municipal dos serviços de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	PCr		
Data:	20.7.2020	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria.			
27.7.2020			





vendas novas

Associação Municipal de Vendas Novas

N.º Registo: INT_CMVN/2020/3562

N.º Processo:

Data: 20-07-2020

INFORMAÇÃO

Serviço:	DAP-SA		
Trabalhador:	Jorge Quintas	N.º	4802
Dirigida a:	Presidente da CM		
Assunto:	Proposta de alteração do regulamento municipal dos serviços de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana.		

Documentos Anexos:

☒	Regulamento 351/2012 em vigor; Proposta de alteração do regulamento municipal dos serviços de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana
-------------------------------------	---

A atividade de gestão dos resíduos urbanos constitui um serviço público essencial à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do ambiente nos termos da Lei n.º 23/96 de 26 de julho, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro (usualmente designada Lei dos Serviços Públicos Essenciais).

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprovar o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, veio estabelecer que as regras da prestação deste tipo de serviços constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete ao respetivo Município. Depois, já com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, ao Decreto-Lei n.º 194/2009, foi publicada a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que estabeleceu o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Nesta sequência, o Município de Vendas Novas elaborou o Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública (Regulamento n.º 351/2012, que se junta à presente informação), publicado no DR n.º 154, 2ª série, de 9 de agosto de 2012, depois de aprovado na sessão de 26 de julho de 2012 da Assembleia Municipal de Vendas Novas e, previamente, aprovado na reunião de Câmara Municipal realizada em 20 de julho de 2012, depois de nos termos da lei ter sido promovida a respetiva consulta pública.

Entretanto várias alterações legislativas ocorreram no setor dos resíduos urbanos, desde logo, a entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, e as alterações posteriores que determinam, relativamente à atividade de águas e resíduos, que os municípios cobram os preços previstos em regulamento tarifário, devendo este observar o estabelecido no regulamento tarifário aprovado pela entidade reguladora (ERSAR); entretanto, com a Lei n.º 10/2014, de 6 de março, a ERSAR viu reforçados os seus poderes, ao nível da regulamentação, avaliação e auditoria das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal e, na mesma data, a publicação da Lei n.º 12/2014, de 6 de março, procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, modificando os regimes de faturação e contraordenacional, modificações estas que importa acolher em sede de regulamento.

Posteriormente, a ERSAR aprovou o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Deliberação n.º 928/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 15 de abril de 2014, que estabelece as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à revisão e à publicitação das tarifas e às respetivas obrigações de prestação de informação, tendo nesta sequência emanado um conjunto de recomendações; acresce ainda a publicação do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, veio estabelecer os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação





vendas novas

www.vendasnovas.pt

detalhada nos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Em 2015, a Câmara Municipal de Vendas Novas aprovou a alteração à Tabela de Tarifas e Preços, tendo por base uma nova fundamentação económica e financeira, procurando, assim, ir de encontro à necessidade de adequar a estrutura tarifária do Município de Vendas Novas à legislação em vigor, nomeadamente aos normativos da ERSAR. Por outro lado, nesse mesmo ano o município submeteu à CCDRA o Plano de Ação para os resíduos (PAPERSU), que veio a atualizar em 2018 com o projeto Vendas Novas + Limpa.

Passados cerca de oito anos constata-se que o regulamento atual encontra-se desatualizado e desajustado, quer face ao conjunto de melhorias implementadas nos serviços municipais e aos novos requisitos resultantes da evolução do setor, quer por força do conjunto de modificações legislativas, que não podem ser ignoradas, quer ainda pela experiência da sua aplicação prática evidenciam a necessidade de proceder à revisão deste normativo, de forma a atualizar formas de proceder, conjugando-o ainda com o tarifário em vigor.

Face à constatação desta necessidade, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 9 de março, foi constituído um grupo de trabalho interno encarregue de apresentar uma proposta de alteração do regulamento dos serviços de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana, por forma a conformar o mesmo com o normativo legal em vigor e com a superação das deficiências detetadas na sua aplicação prática.

Assim, a proposta de alteração deste regulamento foi desenvolvida num contexto muito particular, mas permitiu dar o enfoque especial à forma e ao conteúdo da mesma, com o objetivo de possibilitar a todos os que estão abrangidos, aceder e dispor de informação adequada e de serviços eficazes e eficientes. Procurou-se, por um lado, apresentar as diferentes matérias da forma mais simples e clara possível, e por outro, no que respeita às soluções jurídicas e técnicas do regulamento, uma abordagem integrada de todas as normas legais direta e indiretamente aplicáveis, por outro, aprofundar as medidas que visam incentivar à redução da produção de resíduos urbanos, responsabilizar os produtores de resíduos através da aplicação do princípio do poluidor-pagador e redefinir as normas respeitantes ao acondicionamento, deposição, recolha e transporte dos resíduos. Desta forma, os objetivos definidos visam assegurar o bom funcionamento do sistema de gestão de resíduos urbanos e garantir a preservação do ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida, mas também um justo equilíbrio dos custos sociais e ambientais gerados pelos produtores de resíduos, bem como despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.

Em conformidade com o exposto, submete-se à consideração superior a proposta de alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana para apreciação da Câmara Municipal e aprovação para efeitos de submissão a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, no cumprimento do disposto no art.º 101 do Código do Procedimento Administrativo, devendo a mesma proposta ser enviada à ERSAR para emissão do respetivo parecer.

Para fazer valer como regulamento com eficácia externa e findo o período de consulta pública e rececionado o parecer da entidade reguladora, a Câmara Municipal deverá aprovar a versão definitiva do regulamento, que enviará sob proposta para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal e posterior publicação em DR.

Município de Vendas Novas,


(Assinatura)



Proposta de alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, estabelece que as regras da prestação deste tipo de serviços constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete ao respetivo Município.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui o documento próprio para regulamentar os direitos e as obrigações do Município (Entidade Gestora e Titular) e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento.

Por outro lado, estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Sequencialmente, conforme disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, foi publicada a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que estabeleceu o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Neste contexto, o Município de Vendas Novas elaborou e aprovou um regulamento de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, em 9 de agosto de 2012.

Entretanto surgiram alterações legislativas, nomeadamente, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, a qual determina que na atividade de gestão de resíduos urbanos os municípios cobram os preços previstos em regulamento tarifário a aprovar, a Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, modificando os regimes de faturação e contraordenacional, a Lei n.º 10/2014 de 6 de março, que aprova os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e o Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que veio estabelecer os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada nos serviços abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

De seguida, a ERSAR aprovou o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril), o Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, designado Regulamento dos Procedimentos Regulatórios e o Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos.

Verificadas as alterações legislativas mencionadas, bem como a experiência da aplicação prática do regulamento em vigor, constata-se que o mesmo encontra-se desatualizado e desajustado, quer face ao conjunto de melhorias implementadas nos serviços municipais e aos novos requisitos resultantes da evolução do setor, quer ainda, como referido, face ao atual enquadramento jurídico, pelo que mostra-se necessário proceder a uma significativa revisão do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Vendas Novas por forma a conformar o mesmo com o normativo legal em vigor.

Tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos atrás citados, na elaboração da alteração do regulamento foi dada especial atenção à forma e ao conteúdo do mesmo, com o objetivo de possibilitar a todos os que estão abrangidos, aceder e dispor de informação adequada e de serviços eficazes e eficientes. Procurou-se, por um lado, apresentar as diferentes matérias da forma mais simples e clara possível, e por outro, no que respeita às soluções jurídicas e técnicas do regulamento, uma abordagem integrada de todas as normas legais direta e indiretamente aplicáveis. A ponderação dos custos e benefícios das alterações propostas foi considerada na base dos pressupostos de elaboração dos tarifários em vigor, os quais atenderam ao previsto nos módulos de regulação tarifária. Nas situações não expressamente reguladas, mas que frequentemente originam conflitos entre as entidades gestoras e os utilizadores, procuraram-se soluções que se considera assegurarem um justo equilíbrio entre os legítimos direitos e interesses de ambas as partes, com recurso, nomeadamente, às recomendações que a entidade reguladora tem vindo a emitir.

No enquadramento legislativo vigente, em particular o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, designadamente com a alteração

do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, o presente regulamento pretende igualmente inserir na gestão do serviço municipal de resíduos urbanos e limpeza urbana medidas que visam, designadamente, aprofundar o incentivo à redução da produção de resíduos urbanos, responsabilizar os produtores de resíduos, através da aplicação do princípio do poluidor-pagador, adequar as normas respeitantes ao acondicionamento, deposição, recolha e transporte dos resíduos, promover uma política energética baseada no aproveitamento racional e sustentável dos recursos renováveis, garantir o justo equilíbrio dos custos sociais e ambientais gerados pelos produtores de resíduos, bem como despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, especialmente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.

Em execução das normas legais em vigor e com os objetivos enunciados foi elaborado o presente Regulamento, o qual, antes da aprovação definitiva dos órgãos municipais, foi submetido, pelo prazo de 30 dias úteis, a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões, discussão e análise, e concomitantemente a submissão de parecer da ERSAR.

Assim, nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com as disposições do Código de Procedimento Administrativo, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), bem como das demais normas referidas no articulado, a Assembleia Municipal de Vendas Novas deliberou aprovar o presente Regulamento, em ____ de ____ de ____, sob proposta da Câmara Municipal de Vendas Novas, aprovada em reunião realizada em ____ de ____ de ____.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define as regras e condições a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana no Município de Vendas Novas, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vendas Novas às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos, de higiene e limpeza urbana.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 - A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam, para além das disposições constantes no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que consagra o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo à gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, designadamente a embalagens e resíduos de embalagens, óleos e óleos usados, pneus usados, equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores e veículos e veículos em fim de vida;

b) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

c) Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, relativa às regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR);

2 - O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

3 - Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, nas redações em vigor.

4 - A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) está sujeita ao disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

5 - A gestão de resíduos urbanos contendo amianto (RCDA) está sujeita ao disposto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, ou ao regime que lhe vier a suceder.

6 - Aos veículos abandonados na via pública aplica-se o Código da Estrada na parte respeitante.

7 - Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014), do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 - O Município de Vendas Novas é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos e a limpeza urbana no respetivo território.

2 - Na área do Município de Vendas Novas a GESAMB - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, adiante designada GESAMB, é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, nos termos do contrato de gestão delegada relativo à exploração do Sistema Intermunicipal de Resíduos Urbanos do Distrito de Évora estabelecido entre a CIMAC-Comunidade Intermunicipal do Alentejo central e a GESAMB.

3 - O Município de Vendas Novas é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e recolha seletiva de fluxos especiais de resíduos urbanos não abrangidos pela intervenção da GESAMB, incluindo a higiene e limpeza urbana, em toda a área territorial do município.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) «Abandono» - renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

b) «Atividades complementares» - as atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas e as atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização;

c) «Armazenagem» - deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

d) «Aterro» - instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

e) «Área predominantemente rural» - freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas e que se encontra publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE);

f) «Contrato» - vínculo jurídico entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente, temporária ou sazonal, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

g) «Detentor» - a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

h) «Deposição» - acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

i) «Deposição indiferenciada» - deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

- j) «Deposição seletiva» – deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- k) «Ecocentro» – centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
- l) «Ecoponto» – conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, embalagens de vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- m) «Eliminação» – qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
- n) «Entidade gestora» – Entidade a quem compete a gestão do serviço, nos termos da legislação aplicável;
- o) «Estação de transferência» – instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- p) «Estação de triagem» – instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- q) «Estrutura tarifária» – conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
- r) «Gestão de resíduos» – recolha, transporte, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- t) «Óleo Alimentar Usado (OAU)» – o óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante na legislação em vigor);
- u) «Prevenção» – medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:
- i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
 - ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
 - iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;
- v) «Produtor de resíduos» – qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;
- w) «Reciclagem» – qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- x) «Recolha» – a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- y) «Recolha indiferenciada» – recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- z) «Recolha especial» – efetuada a pedido dos utilizadores, sem itinerários definidos, destinando-se fundamentalmente, a resíduos que, pela sua natureza, peso ou dimensões, não possam ser objeto de recolha normal;
- aa) «Recolha seletiva» – recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;
- bb) «Remoção» – conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- cc) «Resíduo» – qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
- dd) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» – resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

ee) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» – equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

ff) «Resíduo urbano (RU)» – resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo urbano de limpeza pública» – o resíduo proveniente da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades destinadas a recolher os resíduos existentes nas vias e outros espaços públicos, incluindo os dejetos de animais;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» – resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» – resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo verde» – resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

v) «Resíduo volumoso» – objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

vi) «REEE proveniente de particulares» – REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vii) «Resíduo de embalagem» – qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

viii) «Resíduo hospitalar não perigoso» – resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

ix) «Resíduo urbano biodegradável (RUB)» – o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

x) «Resíduo urbano de grandes produtores» – resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

gg) «Reutilização» – qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

hh) «Serviço» – exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos na área do Município de Vendas Novas;

ii) «Serviços auxiliares» – serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

jj) «Tarifário» – conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço prestado;

i) «Titular do contrato» – qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

jj) «Transferência» - passagem de resíduos de um equipamento para o outro, com ou sem tratamento ou valorização, com o objetivo de o transportar para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

kk) «Transporte» - qualquer operação que vise transferir os resíduos urbanos, dos recipientes de deposição até aos locais de tratamento e ou destino final, com ou sem passagem por uma estação de transferência;

ll) «Tratamento» – qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

mm) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sublinha anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias;

nn) «Valorização» – qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação atual, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia;

oo) «Via ou espaço público» - são ruas, passeios, praças, caminhos, pontes e túneis viários, logradouros, e outros bens de uso público, nomeadamente equipamento coletivo e mobiliário urbanos (bancos, floreiras, papelarias, contentores, brinquedos, aparelhos e equipamentos desportivos, painéis de informação) destinados ao uso comum e geral dos utilizadores;

pp) «Veículo abandonado (veículo em fim de vida)» - aquele que tenha sido objeto de declaração expressa de abandono por parte do proprietário ou que não tenha sido reclamado dentro do prazo previsto nos números 1 e 2 do artigo 165.º do Código da Estrada;

qq) «Casos fortuitos ou de força maior» - todo e qualquer acontecimento imprevisível ou inevitável, exterior à vontade da entidade gestora que impeça a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, tais como cataclismos, guerra, epidemias, alterações de ordem pública, malfeitorias, atos de vandalismo, incêndio, sempre que possivelmente comprovados, não se considerando as greves como casos de força maior.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e de limpeza urbana pelo Município de Vendas Novas obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social e da qualidade de vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
- h) Princípio do poluidor-pagador;
- i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.



Artigo 9.º

Competências

1 - O Município de Vendas Novas é a Entidade Gestora, responsável pela gestão dos resíduos urbanos produzidos na sua área geográfica, cuja produção não exceda os 1100 litros diários por produtor, sendo também responsável pela gestão da higiene e limpeza dos espaços públicos da sua área geográfica.

2 - Cabe ao Município de Vendas Novas a definição do serviço municipal que assegure de forma eficaz e adequada a gestão dos resíduos urbanos e limpeza pública na sua área de jurisdição.

3 - A GESAMB, EIM é a Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão do sistema intermunicipal de resíduos urbanos e consequentemente pela recolha seletiva, triagem, valorização e tratamento de resíduos urbanos valorizáveis produzidos no Município de Vendas Novas.

4 - A deposição dos resíduos urbanos é da responsabilidade dos respetivos utilizadores.

5 - A remoção e encaminhamento a destino final dos resíduos industriais, produzidos na área do Município de Vendas Novas são da responsabilidade das respetivas unidades industriais produtoras.

6 - A remoção e encaminhamento a destino final dos resíduos agrícolas, produzidos na área do Município de Vendas Novas são da responsabilidade dos respetivos produtores.

7 - A remoção e encaminhamento a destino final de resíduos clínicos e hospitalares produzidos na área do Município de Vendas Novas são da responsabilidade das respetivas unidades de saúde.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O presente Regulamento estará disponível no sítio da internet do Município de Vendas Novas (www.cm-vendasnovas.pt), e nos seus serviços de atendimento sendo, neste último caso, fornecidas cópias mediante o pagamento da quantia definida na tabela de taxas em vigor, sendo permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sempre que seja da sua responsabilidade;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet do Município de Vendas Novas;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- e) Comunicar à Entidade Gestora o eventual subdimensionamento/sobredimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- f) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
- g) Cumprir as regras de deposição e/ou separação dos resíduos urbanos;
- h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- i) Denunciar o contrato com o Município de Vendas Novas no caso de existir transmissão da posição de utilizador;
- j) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- k) Promover a preservação do ambiente, limpeza, higiene e salubridade dos espaços públicos e privados, nomeadamente não abandonando resíduos nesses espaços.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 - Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 - O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 - O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas áreas com características predominantemente rurais, nomeadamente da Freguesia de Landeira e na zona de foros, ou quando seja necessário para garantir a verificação das condições descritas no n.º 2 do artigo 26.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 - Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 - O Município de Vendas Novas dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamento do serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana do Município de Vendas Novas;
- d) Tarifários;

- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, nomeadamente indiferenciados, OAU, REEE, RCD, embalagens de vidro, plástico e papel/cartão, "monos", entre outros, identificando a respetiva infraestrutura;
- h) Informações sobre interrupções do serviço, quando se verificarem;
- i) Contatos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 - A Entidade Gestora dispõe de um centro de atendimento público, situado no edifício dos paços do município e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 - O atendimento ao público é efetuado nos dias e horário que é publicitado no sítio da internet e disponível nos serviços do Município de Vendas Novas.

3 - Quaisquer alterações nos locais e horários previstos são divulgados através de editais, afixados nos lugares de costume e no sítio da internet do Município de Vendas Novas.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Tipologia dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, na definição estabelecida no presente Regulamento;
- b) Outros resíduos que nos termos da legislação em vigor sejam da competência do Município de Vendas Novas, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- c) Resíduos de grandes produtores, desde que enquadrados no presente Regulamento;
- d) Resíduos especiais, enquadrados por legislação específica que determine a gestão à entidade gestora, ou se não enquadrados na legislação seja a sua gestão justificada pela autoridade competente.

Artigo 17.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 18.º

Componentes do sistema de resíduos urbanos

1 - O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, os seguintes componentes técnicos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição indiferenciada e seletiva;
- c) Recolha indiferenciada e seletiva;
- d) Transporte;
- e) Transferência, armazenamento, valorização, tratamento e eliminação, sob responsabilidade da GESAMB, EIM;
- f) Atividades complementares.

2 - A limpeza urbana efetuada pelos serviços municipais integra-se na componente técnica remoção e compreende um conjunto de ações de limpeza e remoção de sujidades e resíduos das vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza dos passeios, arruamentos, pracetas, logradouros e demais espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de valetas caso existam, a desobstrução de sarjetas e sumidouros, o corte de ervas e a lavagem de pavimentos;

b) Recolha dos resíduos urbanos contidos em papelarias e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos;

c) Outras limpezas públicas que se julguem necessárias.

Artigo 19.º

Sistema de deposição de resíduos urbanos em loteamentos novos

1 - Todos os projetos de loteamento, ou de outras operações com impacte semelhante a loteamento, deverão prever os espaços/áreas para a colocação de equipamento de deposição indiferenciada, de deposição separativa (ecopontos) e de deposição de resíduos sólidos públicos (papeleiras), calculados por forma a satisfazer as necessidades do loteamento e em quantidade e tipologia sujeitos à aprovação da Câmara Municipal de Vendas Novas.

2 - Os projetos de construção de centros comerciais, supermercados e similares, nas zonas urbanizáveis, deverão prever, obrigatoriamente, um espaço destinado à localização de recipientes normalizados, bem como equipamentos que garantam a segurança e proteção dos mesmos, nomeadamente os suportes de recipientes, referidos no artigo 24.º.

3 - Nos projetos de construção, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios de habitação, unifamiliar ou plurifamiliar, de serviços, comerciais, industriais ou de saúde é expressamente proibida a previsão de instalação de tubos de queda de resíduos e de equipamentos de incineração e de trituração.

4 - Os projetos previstos nos números anteriores são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

5 - Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas anteriormente identificadas é condição necessária a certificação pelo Município de Vendas Novas que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

6 - Os espaços/áreas para a colocação de equipamento de deposição indiferenciada devem obrigatoriamente assegurar a normalização seguida pelo Município de Vendas Novas para os sistemas de deposição de resíduos.

7 - Os equipamentos de deposição separativa e indiferenciada a colocar nos loteamentos deverão ser normalizados e da tipologia adotada pela GESAMB, EIM e pelo Município de Vendas Novas.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 20.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 21.º

Deposição

Para efeitos de deposição de resíduos urbanos as Entidades Gestoras disponibilizam aos utilizadores a deposição coletiva por proximidade, sem prejuízo de outros tipos que venham a ser adotados.

Artigo 22.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pelas Entidades Gestoras, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

a) Todos os produtores de resíduos urbanos, proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;

b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;

c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;

- d) Representantes legais de outras instituições;
- e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designado, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 23.º

Regras de deposição

1 - Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 - A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pelas Entidades Gestoras e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 - A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, devidamente acondicionados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;

d) Não é permitida a colocação de pneus usados, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos, RCD, resíduos agrícolas, pedras, terras, subprodutos de origem animal, cadáveres de animais, cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;

e) Não é permitido colocar resíduos volumosos, REEE e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo Município de Vendas Novas.

f) Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, sempre que os recipientes colocados na via pública se encontrem no limite da sua capacidade, não podem ser depositados quaisquer resíduos urbanos junto do(s) mesmo(s), pelo que o utilizador, responsável pelo bom acondicionamento, deverá deslocar -se ao(s) recipiente(s) de deposição mais próximo(s).

4 - É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva (ecopontos), sempre que o mesmo se encontre a uma distância igual ou inferior a 200 metros do limite do prédio, bem como o cumprimento das regras de separação, designadamente, escorrer e espalmar previamente as embalagens antes de depositar no contentor apropriado de modo a reduzir o volume ocupado;

5 - Sempre que estejam em causa grandes quantidades de resíduos (superiores a 1100 litros/dia) passíveis de reciclagem devem os respetivos produtores dirigir-se diretamente ao Ecocentro, sendo proibida a sua deposição nos ecopontos localizados na via pública, ou contactar a Entidade Gestora responsável pela gestão.

6 - Para a deposição de RCD são obrigatoriamente utilizados contentores adequados, caixas de carga ou sacos próprios para a deposição desse tipo de material, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe as operações de trânsito.

7 - Não é permitida a deposição de RCD nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos, nas vias ou espaços públicos ou em terrenos particulares.

8 - A deposição e armazenamento de resíduos urbanos provenientes da atividade comercial, industrial e hospitalares não perigosos devem efetuar-se no interior das instalações e de forma a não causar risco para a saúde pública e ambiente.

Artigo 24.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 - Compete às Entidades Gestoras definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 - Para efeitos de deposição indiferenciada dos resíduos urbanos serão disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos coletivos, distribuídos na via e outros espaços públicos, destinados à deposição desses resíduos com capacidades até 1100 litros;

b) Outro equipamento de deposição, designadamente papeleiras, conforme o modelo aprovado, de capacidade variável, distribuído pelos locais de produção de RU, destinado à deposição desses resíduos, em áreas específicas do Município de Vendas Novas;

c) Outros equipamentos de deposição de utilização coletiva que a entidade gestora vier a adotar, tais como contentores herméticos, colocados nos edifícios ou na via pública, contentores enterrados e semienterrados, ou outros para recolha de resíduos verdes, “monos” ou RCD.

3 - Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados pela GESAMB, EIM os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos de superfície, constituídos por vidro, embalão e papelão com capacidade por contentor até 5 m³;

b) Pilhões em cada ecoponto;

c) Oleões com capacidade aproximada de 0,5 m³ (OAU);

d) Para a deposição de RCD (mistura e inertes) e mediante solicitação do utilizador são ainda disponibilizados sacos tipo *big-bag* (até 1 m³) e contentores metálicos até 30 m³.

4 - As Entidades Gestoras (Município de Vendas Novas e GESAMB, EIM) poderão recorrer ainda a outros meios de deposição/recolha que considerem mais adequados.

5 - A proteção e segurança dos recipientes colocados na via pública serão assegurados, se assim for necessário, através de suportes metálicos colocados pela Entidade Gestora.

6 - Sempre que o Município de Vendas Novas considere conveniente, independentemente da produção de resíduos urbanos não ultrapassar os 1100 litros diários, poderá ser exigido que os estabelecimentos comerciais e ou industriais adquiram contentores com capacidade e em número necessário à deposição dos resíduos produzidos.

Artigo 25.º

Propriedade dos contentores para deposição dos RU

1 - Os contentores referidos no artigo anterior, com exceção do n.º 3, são propriedade do Município de Vendas Novas, estando devidamente identificados.

2 - O uso e desvio para outros fins, em proveito pessoal, dos contentores distribuídos pela Entidade Gestora são passíveis de responsabilidade contraordenacional e criminal.

3 - Não é permitida a destruição e ou danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, de qualquer equipamento de recolha.

Artigo 26.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 - Compete ao Município de Vendas Novas definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada a colocar.

2 - A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;

e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior ou igual a 100 metros do limite dos prédios em áreas de maior densidade urbana, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros nas áreas indicadas no n.º 3 do artigo 13.º;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados preferencialmente, e sempre que possível, com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 - Os contentores referidos no artigo 24.º não podem ser deslocados dos locais previstos pelos serviços da Entidade Gestora.

4 - Os contentores referidos no n.º 6 do artigo 24.º devem permanecer no interior dos edifícios ou instalações, vazios e limpos fora dos períodos de recolha estabelecidos.

5 - Verificando-se a inexistência de espaço adequado no interior dos edifícios ou instalações poderá excepcionalmente ser permitida a permanência dos contentores no exterior, em local a demarcar junto aos mesmos edifícios ou instalações.

6 - Não é permitido o impedimento ao acesso dos utilizadores e dos veículos de recolha aos equipamentos de deposição colocados na via pública.

Artigo 27.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 - O dimensionamento para o local de deposição de RU indiferenciados é efetuado com base:

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável e a capitação diária, conforme valores do anexo I;
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme valores do anexo I;
- c) Frequência de recolha;
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 - O dimensionamento para o local de deposição seletiva de RU é efetuado com base nos fatores definidos pela GESAMB, EIM, nomeadamente: capitação anual de resíduos de embalagem considerada para efeito da determinação das metas de reciclagem, frequência de recolha, capacidade de deposição do equipamento, entre outros constantes no regulamento da GESAMB, EIM, disponível no sítio da internet desta Entidade Gestora.

3 - As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos números 2 a 6 do artigo anterior.

Artigo 28.º

Horário de deposição

1 - A deposição de RU nos contentores propriedade do Município de Vendas Novas deverá ser efetuada entre as 17,00 horas e as 00,00 horas, sem prejuízo de a Entidade Gestora proceder à alteração do respetivo horário por razões de interesse público.

2 - O disposto no número anterior não se aplica aos RU recicláveis ou valorizáveis, podendo a deposição dos mesmos ser efetuada a qualquer hora, exceto o vidro que deverá ser colocado entre as 08,00 horas e as 22,00 horas, de modo a evitar incómodo derivado do ruído.

3 - Os horários de recolha e deposição de RU e dos valorizáveis, incluindo o horário do Ecocentro, são aprovados pelas respetivas Entidades Gestoras e divulgados nos meios de informação do Município de Vendas Novas, nomeadamente no sítio oficial na internet.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 29.º

Recolha

1 - A recolha de RU na área geográfica abrangida pelo Município de Vendas Novas efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 - O Município de Vendas Novas efetua os seguintes tipos de recolha:

- a) Recolha indiferenciada de proximidade, por circuitos pré-definidos e com periodicidade fixa, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, destinando-se a remover os RU contidos nos contentores colocados na via pública;
- b) Recolhas específicas através de circuitos dedicados de recolha de resíduos volumosos, resíduos verdes, ou outros, que pelo seu peso ou dimensões não possam ser objeto de recolha normal;
- c) Recolha seletiva de resíduos valorizáveis para entrega no Ecocentro, ou noutras infraestruturas geridas pela GESAMB, EIM.

3 - A GESAMB, EIM efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

- a) Recolha seletiva em ecopontos de proximidade, incluindo OAU, de acordo com circuitos pré-definidos e tendo em consideração a frequência mínima de recolha;
- b) Recolha seletiva dos fluxos específicos entregues no Ecocentro;

c) Recolha seletiva dedicada em grandes produtores sempre que seja comprovada a inviabilidade de entrega dos resíduos no Ecocentro e mediante pagamento do serviço.

4 - À exceção do Município de Vendas Novas e de outras entidades públicas ou privadas expressa e formalmente autorizadas para o efeito, é proibido a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer atividades de remoção de resíduos urbanos na área do município.

5 - Constitui exceção ao número anterior a recolha de publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor.

6 - Os responsáveis por obras, construções ou outros trabalhos que possam vir a impedir o normal funcionamento do sistema de recolha deverão comunicar o facto, por escrito, à Entidade Gestora (Município de Vendas Novas ou GESAMB, EIM) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis, propondo uma alternativa ao modo de execução da recolha, por forma a garantir a continuidade do serviço.

Artigo 30.º

Transporte

1 - O transporte de resíduos urbanos provenientes da recolha indiferenciada é da responsabilidade do Município de Vendas Novas, tendo por destino as instalações geridas pela GESAMB, EIM. É igualmente da responsabilidade do Município de Vendas Novas o transporte de RU valorizáveis e fluxos especiais recolhidos pelo município, tendo como destino igualmente as instalações geridas pela GESAMB, EIM.

2 - O transporte de resíduos urbanos provenientes da recolha seletiva dos ecopontos é da responsabilidade da GESAMB, EIM, consoante as características dos resíduos recolhidos e nos termos do contrato de delegação existente, tendo por destino a Estação de Triagem desta entidade.

3 - O transporte de RU é da exclusiva responsabilidade das Entidades Gestoras, reservando-se a possibilidade de outras entidades a virem a executar, sempre sob autorização expressa ou concessão da respetiva entidade.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 - A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores específicos para o efeito, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos, na área de intervenção da Entidade Gestora é da responsabilidade da GESAMB, EIM.

2 - A GESAMB, EIM pode ainda assegurar a recolha de OAU nos estabelecimentos do Setor HORECA e outros produtores.

3 - Os OAU são transportados em viatura adequada para o efeito para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet, tendo como destino a valorização.

4 - A rede de recolha seletiva municipal de OAU pode receber óleos alimentares usados provenientes de produtores cuja produção diária de resíduos urbanos exceda 1100 litros, mediante a celebração de acordos voluntários para o efeito, entre o produtor e a Entidade Gestora, no caso a GESAMB, EIM.

5 - A Entidade Gestora, ou operador legalizado, são responsáveis por efetuar a limpeza/lavagem dos Oleões e dos respetivos espaços adjacentes.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1 - A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade ou porta-a-porta, por circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.

2 - Os resíduos urbanos biodegradáveis são recolhidos e transportados pelo Município de Vendas Novas para entrega nas instalações da GESAMB, EIM.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

1 - A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação ao Município de Vendas Novas, por escrito, por telefone ou pessoalmente, no caso do detentor não possua os meios necessários para o transporte dos REEE.

2 - A remoção efetua-se de acordo com o plano de recolhas semanais (dias úteis) definido pelo Município de Vendas Novas e disponível no seu sítio na internet.

3 - Compete aos munícipes colocarem os REEE devidamente acondicionados em local acessível à viatura municipal, de acordo com as indicações dos serviços municipais.

4 - Os REEE são transportados para as instalações da GESAMB, EIM, designadamente o Ecocentro de Vendas Novas.

5 - Sempre que possível devem os particulares, por si, acondicionar e transportar os resíduos volumosos às instalações da GESAMB, EIM mencionadas no ponto anterior.

6 - A recolha e transporte de REEE na origem pelo Município de Vendas Novas poderá estar sujeita ao pagamento das respetivas taxas e tarifas em vigor.

Artigo 34.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 - A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação ao Município de Vendas Novas, por escrito, por telefone ou pessoalmente, caso o detentor não possua os meios necessários para o transporte dos resíduos volumosos.

2 - A remoção efetua-se de acordo com o plano de recolhas semanais (dias úteis) definido pelo Município de Vendas Novas e disponível no seu sítio na internet.

3 - Compete aos munícipes colocarem os resíduos volumosos devidamente acondicionados em local acessível à viatura municipal, de acordo com as indicações dos serviços municipais.

4 - Os resíduos volumosos são transportados para as instalações da GESAMB, EIM, designadamente o Ecocentro de Vendas Novas.

5 - Sempre que possível devem os particulares, por si, acondicionar e transportar os resíduos volumosos às instalações da GESAMB, EIM mencionadas no ponto anterior.

6 - A recolha e transporte de resíduos volumosos na origem pelo Município de Vendas Novas poderá estar sujeita ao pagamento das respetivas taxas e tarifas em vigor.

Artigo 35.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 - A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação ao Município de Vendas Novas, por escrito, por telefone ou pessoalmente, caso o detentor não possua os meios necessários para o transporte dos resíduos verdes urbanos.

2 - A remoção efetua-se de acordo com o plano de recolhas semanais (dias úteis) definido pelo Município de Vendas Novas e disponível no seu sítio a internet.

3 - Compete aos detentores colocarem os resíduos verdes urbanos devidamente acondicionados em local acessível à viatura municipal, de acordo com as indicações dos serviços municipais.

4 - Tratando-se de ramos de árvores, estes não podem exceder 1,5 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 0,5 m de comprimento, sob pena da sua não recolha.

5 - Os resíduos verdes urbanos são transportados para as instalações da GESAMB, EIM, designadamente o Ecocentro de Vendas Novas.

6 - Sempre que possível devem os particulares, por si, acondicionar e transportar os resíduos verdes urbanos às instalações da GESAMB, EIM mencionadas no ponto anterior.

7 - Não é permitido colocar nos equipamentos de deposição, vias e outros espaços públicos resíduos verdes urbanos, sem previamente tal ter sido requerido ao Município de Vendas Novas e obtida expressamente a confirmação da sua remoção.

8 - A recolha e transporte de resíduos verdes urbanos na origem pelo Município de Vendas Novas poderá estar sujeita ao pagamento das respetivas taxas e tarifas em vigor.

9 - As empresas de jardinagem e similares são responsáveis pelo destino final adequado dos resíduos verdes resultantes da sua atividade, nos termos do quadro legal em vigor.

Artigo 36.º

Pneus Usados, Veículos em Fim de Vida, Veículos considerados abandonados e Sucatas

1 - Os detentores de pneus usados e sucatas são responsáveis pela sua remoção e destino final, devendo promover a sua recolha, transporte, armazenagem, valorização e destino final, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza pública e higiene dos lugares públicos.

2 - Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular pelos seus próprios meios e que, de algum modo prejudiquem a higiene desses lugares.

3 - Os veículos considerados abandonados ou em fim de vida serão retirados, nos termos da legislação em vigor, pelos serviços municipais para locais apropriados, a expensas do seu proprietário ou responsável pelo abandono sem prejuízo da instauração do adequado processo contraordenação.

4 - É proibido abandonar, armazenar ou depositar pneus em vias públicas e lugares públicos. É igualmente proibido deter, armazenar ou depositar pneus em locais privados sempre que de tal resulte impacto visual negativo da zona e cause prejuízo ou coloque em risco a salubridade.

5 - Os pneus usados podem ser rececionados diretamente nas instalações da GESAMB, EIM, localizadas em Évora.

SECÇÃO IV **Resíduos urbanos de grandes produtores**

Artigo 37.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 - A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores, que devem contratualizar o serviço com operador licenciado, constante da lista de operadores de gestão de resíduos licenciados da Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP).

2 - Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 38.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 - O produtor de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido ao Município de Vendas Novas, onde devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição;
- h) Outros elementos que o requerente julgue relevantes.

2 - O Município de Vendas Novas analisa o requerimento, tendo em atenção vários aspetos, tais como:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 - O Município de Vendas Novas pode recusar a realização do serviço, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Não forem cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora;
- d) Outras a identificar pelos serviços, de acordo com a especificidade de cada produtor

4 - Na situação de aceitação ou recusa, os encargos ficam a expensas do produtor.



5 - Quando o Município de Vendas Novas vier a intervir na recolha, transporte ou encaminhamento destes resíduos, os produtores devem adquirir contentores ou outros equipamentos de deposição adequados, de acordo com os modelos aprovados pelo município, e por aquela mantidos e higienizados, sendo vedado a tais produtores a utilização dos contentores públicos.

6 - No caso anterior, pode existir acordo de cedência de contentores pelo Município de Vendas Novas, desde que seja manifestado interesse pelo produtor e no caso de existir disponibilidade dos mesmos, ficando essa cedência sujeita ao pagamento de taxas e tarifas em vigor.

7 - Nos casos em que haja acordo entre o Município de Vendas Novas e o grande produtor, este fica obrigado a:

- a) Entregar ao município a quantidade de resíduos previstos no requerimento;
- b) Cumprir o que o município determinar, para efeitos de melhor recolha e transporte dos resíduos equiparáveis a resíduos urbanos e suas frações valorizáveis;
- c) Fornecer todas as informações exigidas pelo município, referentes à natureza, tipo, características e quantidades de resíduos produzidos.

8 - Os serviços prestados poderão estar sujeitos ao pagamento de taxas e tarifas em vigor, dependendo da tipologia do resíduo, da quantidade e da cedência de equipamentos.

SECÇÃO V

Resíduos de construção e demolição

Artigo 39.º

Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição

1 - Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam ou causem RCD são responsáveis pela deposição, recolha, transporte e destino final a dar aos mesmos, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza e higiene dos lugares públicos.

2 - Compete ao Município de Vendas Novas, nos termos da legislação em vigor, a gestão dos RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

3 - Os RCD previstos no número anterior deverão ser transportados para tratamento para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado para o efeito.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, os empreiteiros, construtores, promotores, donos de obras, e outros produtores de resíduos de construção e de demolição, devem proceder à triagem em obra dos diferentes resíduos de modo a garantir que todos os materiais reutilizáveis ou recicláveis possam ser encaminhados para o destino adequado.

5 - A responsabilidade das entidades referidas nos números anteriores do presente artigo extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos.

6 - O empreiteiro obriga-se a manter um registo permanentemente atualizado de todas as movimentações de resíduos quer o seu destino final: seja a eliminação, a valorização ou a reciclagem, bem como entregar ao Município de Vendas Novas, quando exigido, cópias das guias de acompanhamento de resíduos.

Artigo 40.º

Gestão de resíduos de construção e demolição - Obras particulares

1 - Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, o produtor de RCD está, nos termos definidos na legislação geral e específica em vigor, obrigado a:

- a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- b) Assegurar a existência no local da obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo de tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;
- e) Cumprir todas as demais regras contidas na legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao Registo de Dados relativos aos RCD;

- f) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o Registo de Dados de RCD, de acordo com o modelo constante na legislação específica em vigor que regula a gestão de RCD.
- 2 - Os produtores ou detentores de RCD devem assegurar o acondicionamento e transporte dos RCD, nas devidas condições de segurança, até ao Ecocentro de Vendas Novas, seguindo as instruções fornecidas pela GESAMB, EIM, ou, em alternativa, para outro operador legalmente licenciado.
- 3 - A emissão de autorização de utilização poderá ficar condicionada à apresentação pelo dono da obra de comprovativos do cumprimento das alíneas do nº 1, nomeadamente, o Registo de Dados de RCD devidamente preenchido e os Certificados de Receção de RCD em destino adequado.
- 4 - Nas obras isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, a gestão dos RCD é da responsabilidade do Município de Vendas Novas e poderá estar sujeita ao pagamento de taxas e tarifas em vigor.
- 5 - No caso do ponto anterior, sempre que possível, os produtores ou detentores de RCD devem assegurar o acondicionamento e transporte dos RCD, nas devidas condições de segurança, até ao Ecocentro de Vendas Novas, seguindo as instruções fornecidas pela GESAMB, EIM.
- 6 - Caso o detentor não possua meios necessários para o cumprimento do disposto no número anterior, por solicitação dos interessados, os serviços municipais efetuarão a recolha na origem RCD provenientes deste tipo de obras, desde que devidamente acondicionados.
- 7 - O pedido de recolha de RCD produzidos em obras isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é efetuado ao Município de Vendas Novas, por escrito, por telefone ou pessoalmente, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, indicando a tipologia da obra, quantidade estimada e tipo de RCD.
- 8 - Para os efeitos do número anterior, a respetiva recolha e remoção dos RCD efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o detentor dos resíduos mediante o pagamento prévio das respetivas taxas e tarifas em vigor.
- 9 - Os RCD recolhidos, transportados pela Entidade Gestora proveniente de obras isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia podem ser diretamente encaminhados para o operador, designadamente para as instalações da GESAMB, EIM, ou armazenados temporariamente em infraestrutura sob responsabilidade da Entidade Gestora, aí permanecendo devidamente acondicionados até serem encaminhados para operador licenciado.
- 10 - Para obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia cuja produção de RCD ultrapasse o quantitativo de 1,1 m³ por dia poderá ser solicitado diretamente à GESAMB o aluguer de equipamento para deposição em obra e o serviço de recolha do mesmo. Estes serviços ficam igualmente sujeitos à aplicação do tarifário aprovado e divulgado pela GESAMB, EIM.
- 11 - A entrega e receção de RCD processa-se nas condições técnicas de utilização do Ecocentro de Vendas Novas constantes no regulamento específico da GESAMB.
- 12 - Para a deposição de RCD são obrigatoriamente utilizados contentores adequados, caixas de carga ou sacos próprios para a deposição desse tipo de material, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe as operações de trânsito.
- 13 - Quando os resíduos a remover sejam de diferentes tipos (madeiras, sucatas ferrosas, sucatas de alumínio, embalagens contaminadas, papel, cartão, plástico e etc.) compete ao detentor proceder à sua separação para recipientes apropriados.

Artigo 41.º

Gestão de resíduos de construção e demolição - Obras Públicas

- 1 - Nas empreitadas e concessões de obras públicas, os projetos de execução são acompanhados de um plano de prevenção que assegure o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD nos termos definidos na legislação geral e específica em vigor, e das demais normas aplicáveis.
- 2 - Do Plano de Prevenção e Gestão de RCD consta, obrigatoriamente:
- a) A caracterização sumária da obra a efetuar, com descrição dos métodos construtivos a utilizar, as metodologias e práticas referidas;
 - b) A metodologia para a incorporação de reciclados de RCD;
 - c) A metodologia de prevenção de RCD, com identificação e estimativa dos materiais a reutilizar na própria obra ou em outros destinos;
 - d) A referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou local afeto à mesma, devendo, caso a triagem não esteja prevista, ser apresentada fundamentação da sua impossibilidade;

e) A estimativa dos RCD a produzir, da fração a reciclar ou a sujeitar a outras formas de valorização, bem como da quantidade a eliminar, com identificação do respetivo código da lista europeia de resíduos.

3 - Incumbe ao empreiteiro ou ao concessionário executar o Plano de Prevenção e Gestão de RCD, assegurando designadamente:

- a) A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- b) A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- c) A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- d) A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a 3 meses;
- e) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com modelo constante na legislação específica em vigor.

4 - O Plano de Prevenção e Gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de conceção/construção, pelo adjudicatário com autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

5 - O Plano de Prevenção e Gestão de RCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

Artigo 42.º **Decurso da Obra**

1 - Na realização de qualquer tipo de obra, a colocação de materiais, deverá ter lugar no interior do estaleiro licenciado para o efeito, não sendo permitido qualquer tipo de escorrência ou acumulação de quaisquer resíduos no exterior do estaleiro.

2 - Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela limpeza e manutenção dos espaços envolventes à obra.

3 - Os veículos afetos à obra, sempre que abandonem o estaleiro, devem apresentar os rodados em condições de não largarem resíduos na via pública.

4 - Os empreiteiros ou promotores de obra são responsáveis pela sujidade causada pelo transporte de materiais afetos à obra respetiva, ficando a seu cargo a limpeza das vias onde ocorra a queda desses materiais.

5 - Não é permitido, no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos, colocar ou despejar terras, entulhos ou qualquer outro material em local que não se encontre legalmente autorizado.

Artigo 43.º **Meios de remoção de resíduos de construção e demolição**

1 - Para o exercício da atividade de depósito e remoção dos RCD devem ser utilizados viaturas e contentores apropriados, os quais devem respeitar todas as normas de higiene e segurança.

2 - Os contentores e viaturas referidas no número anterior devem permitir o transporte e a deslocação sem derrames de material.

3 - Os contentores a utilizar devem exibir de forma legível e em local visível, o nome do proprietário do contentor, número de telefone e número de ordem do contentor e, ser dotados quando colocados na via pública, de marcas temporárias de sinalização fluorescente de modo a permitir a sua visualização, quer em período diurno quer noturno.

4 - São da responsabilidade do proprietário do equipamento, quaisquer danos ou lesões provocadas pelo equipamento de recolha em domínio público ou privado, no âmbito da atividade desenvolvida.

Artigo 44.º **Remoção de equipamentos**

1 - Os equipamentos de deposição devem ser removidos sempre que:

- a) Os resíduos atinjam a capacidade limite do equipamento;
- b) Constituam um foco de insalubridade, independentemente do volume e tipo de resíduos depositados;
- c) Se encontrem depositados outro tipo de resíduos;

d) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas-de-incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer instalação fixa de utilização pública, excetuando-se as situações devidamente autorizadas pelo Município de Vendas Novas;

e) Sempre que prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos, excetuando-se as situações devidamente autorizadas pelo Município de Vendas Novas.

2 - O Município de Vendas Novas reserva-se o direito de, com os fundamentos referidos no número anterior, a qualquer momento, obrigar os detentores dos contentores a remove-los da via pública.

3 - Se após notificação os responsáveis nada fizerem, num prazo de 3 dias úteis, o Município de Vendas Novas procede à sua remoção para armazém municipal a expensas do seu proprietário ou detentor a qualquer título, a que acrescerão os custos com o respetivo armazenamento e entrega a operador autorizado.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município de Vendas Novas pode contratar o serviço de remoção e armazenamento a outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 45.º

Localização de equipamentos

1 - Sempre que o exercício da atividade de remoção de RCD envolva qualquer tipo de ocupação da via pública, deve ser requerido o respetivo licenciamento municipal, nos termos do disposto nos regulamentos municipais urbanísticos em vigor.

2 - A instalação de contentores na via pública só pode ser efetuada em locais onde seja permitido o estacionamento de veículos, nos termos preceituados no Código da Estrada, e onde não afetem a normal circulação destes e dos peões.

3 - Salvo o disposto no artigo anterior, não é permitida a utilização das vias e outros espaços públicos como depósito RCD, de contentores ou outro equipamento cheio ou vazio, destinado à deposição de RCD, exceto em situações devidamente autorizadas.

4 - A área e o local destinado à colocação dos equipamentos deverão ser suficiente para o armazenamento da totalidade dos contentores vazios e da movimentação das respetivas viaturas.

CAPÍTULO IV

Higiene e limpeza urbana

Artigo 46.º

Serviço de limpeza pública

1 - O serviço de limpeza pública engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas em perímetro urbano:

- a) A varredura e recolha de resíduos nos espaços públicos;
- b) Operações de limpeza em espaços públicos não tratados que necessitam de desmatção/corte de ervas, desinfestação e remoção de resíduos;
- c) Limpeza e desassoreamento de sarjetas e sumidouros;
- d) Implantação, recolha e manutenção de papeleiras;
- e) Remoção de resíduos volumosos, ou outro tipo de resíduos que sejam indevidamente colocados em arruamentos ou espaços públicos;
- f) Remoção de cartazes ou de outros suportes publicitários indevidamente colocados e grafitis;
- g) Outras limpezas públicas que se acharem necessárias.

2 - Os produtos utilizados para o controle de infestantes, sobrepopulação/pragas ou limpeza deverão ser devidamente homologados, devendo ser respeitada a legislação em vigor no que se refere à sua aplicação.

3 - As tarefas indicadas no presente artigo poderão ser executadas pelo município, pelas juntas de freguesias ou por entidade a quem o município delegue esta competência, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 47.º

Proibições em espaços públicos



1 - Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados.

2 - Nas vias e outros espaços públicos é proibido:

a) Lançar ou abandonar quaisquer tipos de resíduos e objetos cortantes ou contundentes, especialmente se constituírem perigo para o trânsito de peões, animais e veículos;

b) Lançar, em sarjetas ou sumidouros, quaisquer resíduos ou objetos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer substâncias perigosas ou tóxicas;

c) Lançar ou abandonar animais mortos, ou parte deles;

d) Alimentar ou lançar alimentos ou detritos para alimentação de animais;

e) Cuspir, urinar ou defecar;

f) Proceder à lavagem de veículos;

g) Pintar ou reparar chaparia mecânica ou veículos automóveis em locais não autorizados para o efeito;

h) Lançar materiais ou panfletos publicitários;

i) Efetuar queima, produzindo fumos ou gases que perturbem a higiene local ou acarretem perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens;

j) Matar, depenar, pelar ou chameuscar animais;

k) Lançar ou abandonar papéis, cascas de frutas, embalagens ou quaisquer resíduos de pequena dimensão, fora dos recipientes destinados à sua deposição.

3 - É ainda proibido:

a) Remexer, escolher ou remover resíduos contidos nos equipamentos de deposição;

b) Remexer, escolher ou remover objetos fora de uso que se encontrem na via pública;

c) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana ou tirem a luz dos candeeiros de iluminação pública;

d) Regar plantas em varandas, terraços ou janelas de modo a que a água caia na via pública entre as 8.00 e as 23.00 horas;

e) Varrer detritos para a via pública;

f) Despejar carga de veículos total ou parcialmente na via pública, bem como deixar derramar quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas, com prejuízo para a limpeza urbana;

g) Enxaguar ou fazer estendal em espaço público de roupas, panos, tapetes ou quaisquer objetos de forma a que as águas sobranes tombem sobre a via pública ou sobre bens de terceiros;

h) Manter instalações de alojamento de animais, incluindo aves, sem estarem convenientemente limpas, com mau cheiros e escorrências;

i) Outras ações que resultem na sujidade ou em situações de insalubridade das vias ou espaços públicos.

Artigo 48.º

Dejetos de animais domésticos

1 - Os proprietários ou acompanhantes de animais domésticos devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos destes animais na via ou outros espaços públicos.

2 - A limpeza e remoção dos dejetos de animais deve ser imediata e estes devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 - A deposição dos dejetos animais acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos recipientes próprios existentes na via pública, nomeadamente contentores.

4 - Os detentores de animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos pelos animais em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

5 - O disposto neste artigo, não se aplica a cães-guia, acompanhantes de portadores de deficiência visual.

Artigo 49.º

Limpeza de áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras

1 - É da exclusiva responsabilidade dos titulares das respetivas licenças a limpeza dos espaços do domínio público afetos a uso privativo. É, igualmente, obrigação das entidades que exerçam ocupação duradoura da via pública proceder diariamente, ou sempre que tal se verifique necessário, à limpeza desses espaços.

2 - As entidades que exploram estabelecimentos comerciais têm como obrigação a limpeza diária das áreas exteriores adstritas quando nelas se acumulem resíduos provenientes da atividade que desenvolvem.

3 - É da obrigação dos empreiteiros ou promotores de obras a limpeza dos espaços envolventes às mesmas quando neles se acumulem resíduos provenientes da atividade que desenvolvem. No final da obra os estaleiros deverão ser retirados na íntegra, sendo a área ocupada e a zona envolvente totalmente limpas.

4 - É da obrigação dos empreiteiros ou promotores de obras evitar que as respetivas viaturas contaminem a via pública e, quando tal aconteça, proceder à sua limpeza.

Artigo 50.º

Limpeza de terrenos privados

1 - É da responsabilidade dos proprietários a limpeza periódica dos seus lotes de terreno (com ou sem edificação), mantendo os mesmos sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições insalubres, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e/ou suscetíveis de dano para o ambiente ou para o espaço público.

2 - Sempre que se verifiquem a existência de condições de insalubridade ou de risco de incêndio nos terrenos acima referidos, serão os respetivos proprietários notificados no sentido de desenvolverem as ações conducentes à regularização/normalização da situação.

3 - Se a situação de incumprimento subsistir após a notificação prevista no número anterior, pode o Município de Vendas Novas substituir -se aos infratores, imputando -lhes posteriormente as respetivas despesas, sem prejuízo da instauração de eventual procedimento contraordenacional.

4 - O proprietário, usufrutuário ou detentor a qualquer título de terrenos, em áreas urbanizadas, sem edificações, confinantes com a via pública é obrigado a vedá-los, com material apropriado e conservar essas vedações em bom estado de segurança e de azeite, sempre que afete a segurança de terceiros ou lhes cause prejuízos.

5 - Para a realização da referida vedação deverão ser consultados os serviços municipais quanto ao controlo prévio da mesma.

6 - Os procedimentos relativos a notificações, incumprimentos e substituição dos infratores seguem o preceituado no articulado sobre gestão de redes secundárias de faixas de gestão de combustível do quadro legal do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Artigo 51.º

Limpeza de espaços interiores

1 - Os proprietários ou detentores de prédios habitados são obrigados a manter em bom estado toda a vegetação neles existentes evitando que os mesmos pendam para a via.

2 - No interior dos edifícios, logradouros ou outros espaços interiores é proibido acumular resíduos sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

3 - Nas situações de violação do disposto no número anterior, o Município de Vendas Novas notificará os infratores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade verificada.

4 - Se a situação de incumprimento subsistir após a notificação prevista no número anterior, pode o Município de Vendas Novas substituir-se aos infratores, imputando-lhes posteriormente as respetivas despesas, sem prejuízo da instauração de eventual procedimento contraordenacional.

5 - Os procedimentos relativos a notificações, incumprimentos e substituição dos infratores seguem o preceituado no articulado sobre gestão de redes secundárias de faixas de gestão de combustível do quadro legal do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

CAPÍTULO V

Contrato com o utilizador



Artigo 52.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 - A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Município de Vendas Novas e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 - Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e/ ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 - Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio do Município de Vendas Novas e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

4 - O Município de Vendas Novas, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Vendas Novas.

5 - Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera - se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e o Município de Vendas Novas remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 - Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município de Vendas Novas, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 - Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar o Município de Vendas Novas de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 53.º

Contratos especiais

1 - O Município de Vendas Novas, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 - O Município de Vendas Novas admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 - A Câmara Municipal de Vendas Novas pode ainda celebrar contratos de recolha com grandes produtores, nos termos do disposto na Secção IV do Capítulo III.

4 - Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 54.º

Domicílio convencionado

1 - O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 - Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Vendas Novas, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 55.º

Vigência dos contratos

1 - O contrato de gestão de resíduos urbanos produz os seus efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 - Quando o serviço e gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento e distribuição de água e/ou de saneamento de águas residuais considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 - A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 - Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 56.º

Suspensão e reinício do contrato

1 - Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 - Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos urbanos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos urbanos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 - Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova de desocupação do imóvel.

4 - A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 57.º

Denúncia

1 - A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos urbanos. A denúncia só produz efeitos após a realização da última leitura pelo Município de Vendas Novas, obrigando-se o utilizador a facultar nova morada para o envio da última fatura.

2 - A denúncia do contrato de água pela respetiva Município de Vendas Novas, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 58.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 59.º

Incidência

1 - Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 - Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos, sendo que os utilizadores não-domésticos podem ainda ser diferenciados em estrutura a aprovar pelo Município de Vendas Novas.

Artigo 60.º

Estrutura tarifária

- 1 - Pela prestação do serviço público de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em m³.
- 2 - As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
 - b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
 - c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.
- 3 - Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são também cobradas pelo Município de Vendas Novas as tarifas referentes aos serviços auxiliares.

Artigo 61.º

Bases de cálculo

- 1 - Quer para utilizadores domésticos ou não domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através de volumetria estimada a partir do consumo de água.
- 2 - Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, o Município de Vendas Novas estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 62.º

Tarifários especiais

- 1 - Os utilizadores domésticos e não-domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas condições estabelecidas na tabela de tarifas e preços, nas seguintes situações gerais:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais de baixos rendimentos cujo rendimento mensal "per capita" seja igual ou inferior a uma percentagem do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), a definir anualmente, aquando da aprovação do tarifário;
 - ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar seja de cinco ou mais elementos;
 - iii) Outros, que assim forem definidos.
 - b) Utilizadores não-domésticos - tarifário especial aplicável a entidades que comprovadamente demonstrem que para as atividades específicas que prosseguem a relação entre o consumo de água e a produção de resíduos é desequilibrada, mediante preenchimento de requerimento próprio para o efeito.
- 2 - O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção parcial, de tarifas fixas e variáveis.
- 3 - O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, definido anualmente aquando da aprovação do tarifário.
- 4 - O tarifário especial para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação de uma redução, face aos valores das tarifas aplicadas pelo Município de Vendas Novas a utilizadores finais não-domésticos

Artigo 63.º

Acesso aos tarifários especiais

- 1 - Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar ao Município de Vendas Novas os seguintes documentos:
 - a) Requerimento tipo disponibilizado pelo Município de Vendas Novas
 - b) Declaração de IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação, ou, na sua falta justificada, declaração do Serviço de Finanças comprovativo da isenção, sendo, neste caso, a declaração de IRS substituída por outro documento idóneo comprovativo dos rendimentos;
 - c) Poderão ser solicitados outros documentos considerados indispensáveis à análise do processo.

2 - A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, devendo para o efeito o utilizador proceder à entrega dos documentos devidos no prazo fixado na tabela de tarifas e preços.

3 - Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar cópia dos documentos comprovativos previstos na tabela de tarifas e preços.

Artigo 64.º

Aprovação tarifário

1 - O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 - O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 - O tarifário consta da tabela de tarifas e preços da câmara municipal e é disponibilizado no centro de atendimento público e no sítio na internet do Município de Vendas Novas.

SECÇÃO II

Faturação e pagamento

Artigo 65.º

Periodicidade e requisitos

1 - O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece à mesma periodicidade.

2 - A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Vendas Novas é mensal, salvo seja acordado prazo diferente com o utilizador.

3 - As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas e outra informação legalmente exigida.

Artigo 66.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 - O pagamento das faturas emitidas pelo Município de Vendas Novas é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.

2 - Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 - O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 - Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

5 - A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos, incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 - O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 67.º

Prescrição e caducidade

1 - O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 - Se, por qualquer motivo, incluindo erro do Município de Vendas Novas, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.



3 - O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Vendas Novas não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 68.º

Arredondamento dos valores a pagar

- 1 - As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
- 2 - Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 69.º

Acertos de faturação

- 1 - Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:
 - a) Quando o Município de Vendas Novas proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.
- 2 - Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias procedendo o Município de Vendas Novas à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII **Contraordenações**

Artigo 70.º

Regime aplicável

- 1 - Além da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber, constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes, as infrações às disposições do presente Regulamento.
- 2 - O regime legal e de processamento das contraordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e ao Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e respetiva legislação complementar.

Artigo 71º

Competência para fiscalizar

- 1 - A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete à Câmara Municipal, à Guarda Nacional Republicana e à Fiscalização Municipal, nos termos da legislação e Regulamentos Municipais em vigor.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, impende sobre todos os funcionários e agentes municipais o dever de comunicarem aos respetivos superiores hierárquicos as infrações, às normas legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no âmbito do presente regulamento.
- 3 - Impende sobre os titulares de cargos dirigentes da Câmara Municipal, a obrigação de transmitirem aos serviços municipais competentes os casos constantes do número anterior.
- 4 - As entidades públicas ou privadas que integrem expressamente e de qualquer forma legal o sistema de gestão de resíduos urbanos devem participar ao Município de Vendas Novas, quaisquer factos que contrariem as disposições do presente regulamento.

Artigo 72.º

Instrução do processo e aplicação das coimas

- 1 - A decisão de instauração e decisão de aplicação das respetivas coimas dos processos de contraordenação compete ao Presidente da Câmara Municipal.
- 2 - A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 - Na graduação das coimas deve, ainda, atender -se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 73.º

Regra geral

A violação de qualquer norma deste Regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo seguinte será punida com uma coima a fixar entre o mínimo de €150 e o máximo de €3740, sendo estes montantes elevados para o dobro quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 74.º

Contraordenações em especial

1 - Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 - Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 20.º deste Regulamento;

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigos 23º e 26.º deste Regulamento;

d) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

3 - Em relação à limpeza urbana, constitui contraordenação, punível com coima de €250 a €1500, no caso de pessoas singulares, e de €1250 a €22 000, no caso de pessoas coletivas, o incumprimento do estipulado nos artigos 47.º, 48.º, 49.º, 50.º e 51º deste Regulamento.

Artigo 75.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência.

Artigo 76.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as situações tipificadas nos artigos 73º e 74º, serão elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 77.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Vendas Novas, no caso de esta ser entidade autuante, caso não seja, deverá uma percentagem nunca superior a 25% reverter para a entidade autuante.

Artigo 78.º

Sanções Acessórias

As contraordenações previstas nos artigos anteriores podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município dos objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração, quando for caso disso;

- b) Privação, até dois anos, do direito de participar em procedimentos concursais que tenham por objeto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças e alvarás;
- c) Encerramento, até dois anos, de estabelecimento sujeito a autorização ou licença municipal.

CAPÍTULO VIII

Reclamações e recursos

Artigo 79.º

Reclamações

1 - A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Entidade Gestora contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos protegidos por este Regulamento.

2 - Os interessados podem reclamar através de qualquer meio escrito, ou através do livro de reclamações existente no centro de atendimento ao público, ou, em alternativa, através do livro de reclamações eletrónico.

3 - A reclamação, depois de informada pelo autor do ato e obtido o parecer do respetivo superior hierárquico, será decidida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada, no prazo de 15 dias úteis, comunicando-se ao interessado o teor do despacho e respetiva fundamentação, mediante carta registada ou meio equivalente.

4 - No prazo de trinta dias a contar da comunicação referida no número anterior, pode o interessado interpor recurso para a Entidade Gestora.

5 - Das decisões do Presidente da Câmara Municipal e das deliberações desta cabe sempre recurso para a jurisdição administrativa, nos termos da lei.

Artigo 80.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos legais, mediante recurso para o Tribunal em cuja área territorial se tiver praticado a infração.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 81.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 82.º

Casos Omissos

Em tudo o omissos neste Regulamento, obedecer-se-á às disposições da legislação em vigor, designadamente, Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e restantes diplomas legais sobre gestão de resíduos urbanos e do espaço público, todos na redação atual.

Artigo 83.º

Norma Revogatória

São revogadas as normas do regulamento anterior (Regulamento n.º 351/2012, publicado no *Diário da República* n.º 154, 2ª série, de 9 de agosto de 2012), bem como todas as deliberações que contrariem o presente Regulamento.

Artigo 84.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

1 - As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor. Especificamente para os equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva devem ser respeitadas as normas e as condições técnicas estabelecidas pelo Município de Vendas Novas, no caso da recolha indiferenciada e pela GESAMB, EIM, na recolha seletiva.

2 - Os parâmetros gerais de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos a considerar são os seguintes:

Tipo de Edificação		Produção Diária
Habitação	Unifamiliares e plurifamiliares	10 litros/habitante
Indústria	Indústrias várias	0,5 litros /m ² a.u.
Comércio	Edificações com comércio ou serviços	1,0 litros/m ² a.u.
	Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1,5 litros/m ² a.u.
	Restaurantes, bares, pastelarias e similares	1,0 litros/m ² a.u.
	Supermercados	1,0 litros/m ² a.u.
Hotelaria	Hotéis e similares	12,0 litros/quarto ou apart.
	Outros estabelecimentos de dormidas	8,0 litros/quarto ou apart.
Saúde	Unidades de saúde e similares	10 litros/cama (*)
	Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlinicas	1,0 litros/m ² a.u. (*)
	Clínicas Veterinárias	1,0 litros/m ² a.u. (*)
Educação	Creches e Infantários	2,5 litros/m ² a.u.
	Escolas de Ensino Básico	0,5 litros/m ² a.u.
	Outras Escolas, incluindo Agrupamentos de Escolas e Escolas de Ensino Secundário	2,5 litros/m ² a.u.
Cultura e Desporto	Incluindo centros culturais e associativos e recintos desportivos	0,5 litros/m ² a.u.

Observações:

a.u.= área útil; (*) De resíduos não contaminados equiparáveis a RU;

- Para as edificações com atividades mistas, a produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas.

- Todas as situações omissas serão analisadas caso a caso.

n.º 23/95, de 23 de agosto, o Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, e alterações seguintes, e demais legislação em vigor.

Artigo 73.º

Norma Revogatória

São revogadas as normas de regulamentos anteriores, bem como todas as deliberações do Executivo Municipal que contrariem o presente Regulamento.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

O Presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

2 de agosto de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Rodrigues Figueira*.

206301105

Regulamento n.º 351/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, após consulta pública e aprovação na reunião de Câmara Municipal realizada em 20 de julho de 2012, e da Assembleia Municipal de Vendas Novas em 26 de julho de 2012 publica-se o “Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública do Município de Vendas Novas”.

Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública do Município de Vendas Novas

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos e a Portaria 34/2011 de 13 de janeiro, vieram revelar a necessidade de proceder à elaboração de um Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Vendas Novas, às condicionantes técnicas aplicáveis no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este Regulamento tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Lei n.º 11/87 de 7 de abril — Lei de Bases do Ambiente alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro que estabelece o regime geral da gestão de resíduos e demais legislação complementar o artigo 16.º e 55.º da Lei n.º 2/2007 — Lei das Finanças Locais, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações conferidas pela Lei n.º 12/2008 — Lei da Proteção do Utilizador de Serviços Públicos Essenciais, de 26 de fevereiro e pela Lei n.º 24/2008, de 2 de junho.

Atendendo ao enquadramento legislativo decorrente do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, o presente Regulamento pretende definir o sistema municipal de gestão dos resíduos sólidos, limpeza e higiene pública através de medidas que visem, designadamente:

- Incentivar a redução da produção de resíduos sólidos urbanos;
- Responsabilizar os produtores de resíduos, através da aplicação do princípio do poluidor-pagador;
- Definir as normas respeitantes à recolha, transporte e destino final dos resíduos sólidos urbanos;
- Promover uma política energética baseada no aproveitamento racional e sustentado dos recursos renováveis, segundo o princípio reduzir, reutilizar, reciclar, bem como na racionalização do consumo;
- Despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos. Através de outras disposições legais são atribuídas novas competências e responsabilidades às autarquias, nomeadamente quanto aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) e aos resíduos de construção e demolição (RCD), através dos Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, respetivamente.

Estes diplomas têm também como consequências imediatas alterações ao Sistema Municipal de Gestão de Resíduos, as atividades operacionais e de licenciamento da Câmara Municipal de Vendas Novas.

Considerando a complexidade dos assuntos do ambiente e dos resíduos, esta proposta de regulamento faz uma abordagem integrada dos diplomas legais referidos, pretendendo possibilitar a todos os municípios e a todas as entidades com obrigações legais no âmbito dos resíduos, abrangidos por este regulamento, aceder e dispor de informação e de serviços adequados, de qualidade e eficientes.

A presente proposta de regulamento integra aspetos inovadores face à atual situação, permitindo delinear e desenvolver novas possibilidades e melhores aplicações para a valorização e tratamento dos resíduos urbanos, dos REEE e dos RCD.

Por outro lado, a necessidade de afirmação do princípio do poluidor-pagador conduz à responsabilização prioritária dos produtores de bens, produtores e detentores de resíduos, quanto aos custos da gestão dos resíduos. Igualmente, o Regime Geral de Gestão de Resíduos e a Lei das Finanças Locais, estabelecem instrumentos destinados à compensação dos custos sociais e ambientais gerados à comunidade pelos produtores de resíduos, impondo que as prestações a fixar garantam a cobertura dos custos suportados pelo município com a prestação dos serviços de recolha, tratamento o valorização dos resíduos. Assim sendo, o objetivo último deste regulamento é contribuir para a melhoria da qualidade de vida em Vendas Novas, através da criação de normas para o Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública que consolidem o caminho do município no sentido de um desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece e define as regras e condições relativas ao sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos e equiparados, produzidos e recolhidos no Município de Vendas Novas, bem como a gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico (REEE) sob sua responsabilidade e à higiene e limpeza dos espaços públicos.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos urbanos e a limpeza e higiene pública na área do Município de Vendas Novas.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissão neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

- Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 4.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Vendas Novas é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Na área do Município de Vendas Novas a GESAMB, EEIM é Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos e o Município de Vendas Novas é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada de resíduos sólidos urbanos, limpeza e higiene pública.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) «Atividades complementares» — as atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas e as atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização;

b) «Armazenagem» — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

c) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

d) «Contrato» — documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do serviço nos termos e condições do presente regulamento;

e) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

f) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, embalagens de vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;

k) «Entidade gestora» — Entidade a quem compete a gestão de resíduos sólidos urbanos e da limpeza e higiene urbana em relação direta com os utilizadores, nos termos da legislação aplicável;

l) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

m) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

n) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Gestão de resíduos» — recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

p) «Óleo Alimentar Usado (OAU)» — o óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante na legislação em vigor, nomeadamente aa alínea u) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação;

q) «Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

r) «Produção» — quaisquer atividades ou qualquer ato geradores de resíduos;

s) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;

t) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

u) «Recolha» — coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

v) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

w) «Recolha especial» — efetuada a pedido dos utentes, nomeadamente, promotores de festividades concelhias, de espetáculos ocasionais ou itinerantes assim como de outras pessoas singulares ou coletivas, sem itinerários definidos, destinando -se fundamentalmente, a resíduos que, pela sua natureza, peso ou dimensões, não possam ser objeto de recolha normal;

x) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

y) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

z) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

aa) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

bb) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

cc) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo urbano de limpeza pública» — o resíduo proveniente da limpeza pública, entendendo -se esta como o conjunto de atividades destinadas a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos, incluindo os detritos de animais;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade hospitalar ou similar» — resíduo produzido em unidades prestadoras de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou em animais, e ainda as atividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados em termos de legislação em vigor, que pela sua natureza ou composição seja semelhante ao resíduo urbano;

iiii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

v) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

v) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

vi) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vii) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

viii) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospi-

tares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

dd) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

ee) «Sistema municipal de resíduos sólidos urbanos» — o conjunto funcionalmente interligado de infraestruturas, equipamentos, meios logísticos e humanos e relações jurídicas institucionais e financeiros, destinado a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, e transporte a destino final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no município;

ff) «Tarifa de gestão de resíduos» — valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos decorrentes da construção, conservação, manutenção e operação dos sistemas necessários à prestação do serviço;

gg) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

hh) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

ii) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

jj) «Utilizador não-doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

kk) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

ll) «Valorização» — qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de valorização.

Artigo 6.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e de limpeza e higiene pública pelo Município de Vendas Novas obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social e da qualidade de vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do poluidor-pagador;
- h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 7.º

Competências

1 — O Município de Vendas Novas é a Entidade Gestora, responsável pela gestão dos resíduos urbanos produzidos na sua área geográfica, cuja produção não exceda os 1100 litros diários por produtor, sendo também responsável pela gestão da higiene e limpeza dos espaços públicos da sua área geográfica.

2 — Cabe ao Município de Vendas Novas a definição do serviço municipal que assegure de forma eficaz e adequada a gestão dos resíduos urbanos e limpeza pública na sua área de jurisdição.

3 — Quando as circunstâncias e condições específicas o aconselharem, poderá o Município de Vendas Novas, fazer-se substituir no exercício das competências referidas, por entidades que para o efeito sejam autorizadas.

4 — A responsabilidade do Município de Vendas Novas nas operações de gestão de resíduos e na higiene e limpeza dos espaços públicos não isenta os munícipes do pagamento das tarifas pelos serviços prestados, a título de gestão direta ou delegada.

5 — A GESAMB, EEIM é a Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão do sistema intermunicipal de resíduos urbanos e consequentemente pela recolha seletiva, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos valorizáveis produzidos no Município de Vendas Novas.

6 — A deposição dos resíduos sólidos urbanos é da responsabilidade dos respetivos utilizadores.

7 — A remoção e encaminhamento a destino final dos resíduos sólidos industriais, produzidos na área do Município de Vendas Novas são da responsabilidade das respetivas unidades industriais produtoras.

8 — A remoção e encaminhamento a destino final dos resíduos agrícolas, produzidos na área do Município de Vendas Novas são da responsabilidade dos respetivos produtores.

9 — A remoção e encaminhamento a destino final de resíduos sólidos clínicos e hospitalares produzidos na área do Município de Vendas Novas são da responsabilidade das respetivas unidades de saúde.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 8.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete ao Município de Vendas Novas, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluam as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet do Município de Vendas Novas;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 9.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- e) Comunicar à Entidade Gestora o eventual subdimensionamento/sobredimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- f) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
- g) Cumprir as regras de deposição e ou separação dos resíduos urbanos;
- h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- i) Denunciar o contrato com o Município de Vendas Novas no caso de existir transmissão da posição de utilizador;
- j) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- k) Promover a preservação do ambiente, limpeza, higiene e salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 10.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvede a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — Exceto nos novos loteamentos, o limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas áreas com características de maior ruralidade a seguir identificadas:

Afeiteira, Bombel, Campos da Rainha, Foros de Infantes, Foros da Misericórdia, Marconi, Nicolaus e Piçarras.

Artigo 11.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — O Município de Vendas Novas dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos e limpeza e higiene pública do município de Vendas Novas;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, nomeadamente indiferenciados, OAU, REEE, RCD, embalagens de vidro, plástico e papel/cartão, "monos", entre outros, identificando a respetiva infraestrutura;
- h) Informações sobre interrupções do serviço, quando se verificarem;
- i) Contatos e horários de atendimento.

Artigo 12.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um centro de atendimento público, situado no edifício dos paços do município e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9,00 h às 17,30 h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete.

3 — Quaisquer alterações nos locais e horários previstos são divulgados através de editais, afixados nos lugares de costume e no sítio da internet do Município de Vendas Novas.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Tipologia dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que nos termos da legislação em vigor sejam da competência do Município de Vendas Novas, designadamente RCD, REEE, viaturas abandonadas e sucatas de automóveis que sejam considerados resíduos, entre outros, nos termos da legislação em vigor;
- c) Resíduos de grandes produtores, desde que enquadrados no presente regulamento;
- d) Resíduos sólidos especiais, enquadrados por legislação específica que determine a gestão à entidade gestora, ou se não enquadrados na legislação seja a sua gestão justificada pela autoridade competente.

Artigo 14.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 15.º

Componentes do sistema de resíduos sólidos urbanos

1 — O sistema de RU engloba, no todo ou em parte, os seguintes componentes técnicos:

- a) Acondicionamento;
- b) Armazenagem;
- c) Deposição indiferenciada e seletiva;
- d) Recolha indiferenciada e seletiva;
- e) Transporte;
- f) Atividades complementares.
- g) Transferência, valorização, tratamento e eliminação, sob responsabilidade da GESAMB, EEIM;

2 — A Limpeza Pública efetuada pelos serviços municipais integra-se na componente técnica recolha e compreende um conjunto de ações de limpeza e remoção de sujidades e resíduos das vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza dos passeios, arruamentos, pracetas, logradouros e demais espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de valetas caso existam, a desobstrução de sarjetas e sumidouros, o corte de ervas e a lavagem de pavimentos;
- b) Recolha dos resíduos sólidos urbanos contidos em papelarias e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos;
- c) Remoção de cartazes e outra publicidade indevidamente colocada e "graffiti";
- d) Outras limpezas públicas que se julguem necessárias.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 16.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos na via pública, e a manter os contentores limpos.

Artigo 17.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pelo Município de Vendas Novas, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

- a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
- b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
- c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
- d) Representantes legais de outras instituições;
- e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 18.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — Sempre que, no local de produção de RU, exista equipamento de deposição seletiva, os produtores devem utilizar os equipamentos de deposição das frações valorizáveis de resíduos a que se destinam, tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos (disponíveis no sítio da internet do município).

3 — Sempre que os equipamentos colocados na via pública para uso geral estiverem cheios, não podem ser depositados resíduos junto aos mesmos, sendo que nestes casos os responsáveis pela deposição de RU devem reter os resíduos nos locais de produção ou depositar noutro equipamento próximo.

4 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
- b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
- d) Não é permitida a colocação de cadáveres de animais, cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU.
- e) Não é permitido colocar resíduos volumosos, REEE e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo Município de Vendas Novas.

5 — Para a deposição de RCD são obrigatoriamente utilizados contentores adequados, caixas de carga ou sacos próprios para a deposição desse tipo de material, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe as operações de trânsito.

6 — Não é permitida a deposição de RCD nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos, nas vias ou espaços públicos ou em terrenos particulares.

7 — A deposição e armazenamento de resíduos urbanos provenientes da atividade comercial, industrial e hospitalares não perigosos devem efetuar-se no interior das instalações e de forma a não causar risco para a saúde pública e ambiente.

8 — Sempre que estejam em causa grandes quantidades de resíduos (superiores a 1100 litros/dia) passíveis de reciclagem devem os respetivos produtores dirigir-se diretamente para a sua deposição ao Ecocentro, sendo proibida a sua deposição nos ecopontos localizados na via pública.

Artigo 19.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao Município de Vendas Novas definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada dos resíduos urbanos serão disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Contentores herméticos distribuídos na via e outros espaços públicos, destinados à deposição desses resíduos com capacidades de 800 a 1100 litros;

b) Outro equipamento de deposição, designadamente papeleiras, conforme o modelo aprovado, de capacidade variável, distribuído pelos locais de produção de RU, destinado à deposição desses resíduos, em áreas específicas do Município de Vendas Novas;

c) Outros equipamentos de deposição de utilização coletiva que a entidade gestora vier a adotar, tais como contentores herméticos, colocados nos edifícios ou na via pública com capacidades inferiores, contentores enterrados e semienterrados de maior capacidade, ou outros para recolha de resíduos verdes, “monos” ou RCD também de maior capacidade.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados pela GESAMB, EEIM os seguintes equipamentos:

- a) Ecopontos de superfície, constituídos por vidro, embalagem e papelão com capacidade unitária de 2,5 m³;
- b) Pilhões em cada ecoponto;
- c) Oleões com capacidade de 0,5 m³ (OAU);
- d) Para a deposição de RCD (mistura e inertes) e mediante solicitação do utilizador são ainda disponibilizados sacos tipo big-bag (1000 litros) e contentores metálicos de 6 m³ e de 10 m³.

4 — As Entidades Gestoras (Município de Vendas Novas e GESAMB, EEIM) poderão recorrer ainda a outros meios de deposição/recolha que considerem mais adequados.

5 — A proteção e segurança dos recipientes colocados na via pública serão assegurados, se assim for necessário, através de suportes metálicos devidamente pelo Município de Vendas Novas.

6 — Sempre que o Município de Vendas Novas ache conveniente, independentemente da produção de resíduos sólidos urbanos não ultrapassar os 1100 litros diários, poderá ser exigido que os estabelecimentos comerciais e ou industriais adquiram contentores com capacidade e em número necessário à deposição dos resíduos produzidos.

Artigo 20.º

Propriedade dos contentores para deposição dos RU

1 — Os contentores referidos no artigo anterior, com exceção do n.º 3, são propriedade do Município de Vendas Novas, estando devidamente identificados.

2 — O uso e desvio para outros fins, em proveito pessoal, dos contentores distribuídos pela Entidade Gestora são passíveis de responsabilidade contraordenacional e criminal.

3 — Não é permitida a destruição e ou danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, de qualquer equipamento de recolha.

Artigo 21.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — É da exclusiva responsabilidade do Município de Vendas Novas, a decisão sobre a localização dos contentores de deposição indiferenciada a colocar, sem prejuízo de os residentes de novas habitações licenciadas poderem solicitar por escrito, diretamente ou através da Junta de Freguesia respetiva, a colocação de contentores quando os existentes se encontrarem com a capacidade esgotada ou quando estes não existam na proximidade.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando -se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
- e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior ou igual a 100 metros do limite dos prédios em áreas de maior densidade urbana, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros nas áreas indicadas no n.º 3 do artigo 10.º;
- f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados preferencialmente com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Os contentores referidos no artigo 18.º não podem ser deslocados dos locais previstos pelos serviços da entidade gestora.

4 — Os contentores referidos no n.º 6 do artigo 18.º, devem permanecer no interior dos edifícios ou instalações, vazios e limpos fora dos períodos de recolha estabelecidos.

5 — Verificando-se a inexistência de espaço adequado no interior dos edifícios ou instalações poderá excecionalmente ser permitida a permanência dos contentores no exterior, em local a demarcar junto aos mesmos edifícios ou instalações.

5 — Os projetos de construção de centros comerciais, supermercados e similares, nas zonas urbanizáveis, assim como os projetos de loteamento, ou de outras operações com impacto semelhante a loteamento, deverão prever, obrigatoriamente, um espaço destinado à localização de recipientes normalizados, bem como equipamentos que garantam a segurança e proteção dos mesmos, nomeadamente os suportes de recipientes, referidos no n.º 5 do artigo 18.º

6 — Os projetos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios multifamiliares com mais de 10 fogos, devem prever a existência de um compartimento para armazenamento coletivo dos recipientes normalizados para a deposição de resíduos sólidos, de acordo com as normas técnicas em vigor ou que venham a ser implementadas pela entidade gestora.

7 — Todos os projetos de loteamento, ou de operações com impacto semelhante a loteamento, deverão representar na planta de síntese a implantação de equipamentos de deposição de resíduos sólidos domésticos e de deposição seletiva, calculados de forma a satisfazer as necessidades dos projetos de construção referidos nos números anteriores, em quantidade e tipologia a aprovar pela entidade gestora.

8 — É condição necessária para a vistoria e receção definitiva do loteamento, que o equipamento previsto anteriormente esteja colocado nos locais definidos e aprovados ou entregue em local a definir pela entidade gestora.

Artigo 22.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de RU indiferenciados é efetuado com base na:

- Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a captação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
- Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
- Frequência de recolha;
- Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — O dimensionamento para o local de deposição seletiva de RU é efetuado com base nos fatores definidos pela GESAMB, EEIM, nomeadamente: Captação anual de resíduos de embalagem considerada para efeito da determinação das metas de reciclagem, no âmbito da licença da SPV, frequência de recolha, capacidade de deposição do equipamento, entre outros constantes no regulamento da GESAMB, EEIM, disponível no sítio da internet desta Entidade Gestora.

Artigo 23.º

Horário de deposição

1 — A deposição de RU nos contentores propriedade do Município de Vendas Novas só poderá ser efetuada entre as 17 horas e as 2 horas, sem prejuízo de o município proceder à alteração do respetivo horário por razões de interesse público.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos RU recicláveis ou valorizáveis, podendo a deposição dos mesmos ser efetuada a qualquer hora, exceto o vidro que deverá ser colocado entre as 8 horas e as 22 horas, de modo a evitar incómodo derivado do ruído.

3 — Os horários de recolha e deposição de RU e dos valorizáveis são aprovados pela Câmara Municipal, divulgados em edital e no sítio oficial na internet do Município de Vendas Novas.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 24.º

Recolha municipal

1 — A recolha de RU na área geográfica abrangida pelo Município de Vendas Novas é da sua exclusiva responsabilidade, reservando-se a possibilidade de outras entidades virem a executar serviços neste domínio através de autorização expressa daquele.

2 — O Município de Vendas Novas efetua os seguintes tipos de recolha:

a) Recolha indiferenciada de proximidade — efetua-se por circuitos pré-definidos e com periodicidade fixa, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, destinando-se a remover os RU contidos nos contentores colocados na via pública, tendo em consideração a frequência mínima que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos;

b) Recolha especial — efetuada a pedido dos utilizadores domésticos ou não domésticos, nomeadamente, promotores de festividades, de espetáculos ocasionais ou itinerantes assim como de outras pessoas singulares ou coletivas, sem itinerários definidos, destinando-se fundamentalmente, a resíduos que, pela sua natureza, peso ou dimensões, não possam ser objeto de recolha normal;

c) Recolha seletiva — recolha de alguns resíduos valorizáveis, ou de fluxos específicos, efetuada pelo Município de Vendas Novas, ou entidade autorizada para o efeito, tendo como finalidade a sua entrega no Ecocentro.

Artigo 25.º

Recolha seletiva de ecopontos e outros

1 — A recolha seletiva de ecopontos de proximidade é efetuada pela GESAMB, EEIM, de acordo com circuitos pré-definidos tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A GESAMB, EEIM, efetua, igualmente, recolha seletiva dedicada em grandes produtores sempre que seja comprovada a inviabilidade de entrega dos resíduos nos Ecocentros e mediante pagamento do serviço.

Artigo 26.º

Transporte

1 — O transporte de RU de recolha indiferenciada é da exclusiva responsabilidade do Município de Vendas Novas, tendo por destino a Estação de Transferência de Montemor-o-Novo ou o Aterro de Évora, geridos pela GESAMB, EEIM. É igualmente da responsabilidade do Município de Vendas Novas o transporte de RU valorizáveis e fluxos especiais recolhidos pelo município, tendo este como destino o Ecocentro de Vendas Novas, também gerido pela GESAMB, EEIM.

2 — Reserva-se a possibilidade de outras entidades virem a executar os serviços mencionados no ponto anterior, sob autorização expressa do município.

3 — O transporte de RU de recolha seletiva dos ecopontos é da responsabilidade da GESAMB, EEIM, consoante as características dos resíduos recolhidos e nos termos do contrato de delegação existente, tendo por destino o Centro de Triagem localizado no Aterro Intermunicipal de Évora.

Artigo 27.º

Recolha de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos da responsabilidade da GESAMB, EEIM.

2 — A GESAMB, EEIM assegura ainda a recolha de OAU nos estabelecimentos do Setor HORECA e outros produtores.

Artigo 28.º

Recolha e Transporte de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

1 — A GESAMB, EEIM assegura a receção no Ecocentro de Vendas Novas dos REEE provenientes do setor doméstico, nas condições e especificações técnicas acordadas com a entidade gestora desse fluxo.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para recolha e transporte dos REEE, pode requerer ao Município de Vendas Novas a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1100 litros.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

4 — A recolha e transporte efetuam-se em data, hora e local a acordar entre serviços municipais e o município.

5 — Compete aos municípios colocarem os REEE devidamente acondicionados em local acessível à viatura municipal, de acordo com as indicações dos serviços municipais.

6 — Os REEE são transportados para o Ecocentro de Vendas Novas, ou para outra infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, o qual será identificado pelo Município de Vendas Novas no respetivo sítio na internet.

7 — É proibido colocar nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, REEE, sem previamente tal ter sido requerido ao Município de Vendas Novas e obtida expressamente a confirmação da realização da sua recolha.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — Os responsáveis pela produção de RCD devem proceder à sua gestão, ou seja, desde o produto original até ao resíduo produzido.

2 — Em caso de impossibilidade da determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

3 — Excetua-se do disposto nos números anteriores os RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas à comunicação prévia, cuja gestão cabe à entidade responsável pela gestão de RU.

4 — No caso anterior, a recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas à comunicação prévia, em que a produção não exceda no total 1 tonelada/dia, é efetuada por solicitação à GESAMB, EEIM, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

5 — A receção de RCD processa-se nas condições técnicas de utilização do Ecocentro de Vendas Novas constantes no regulamento específico da GESAMB.

6 — Compete ao município interessado transportar e acondicionar os RCD até ao Ecocentro de Vendas Novas, seguindo as instruções fornecidas pela GESAMB, EEIM.

7 — Para obras de média e grande dimensão, cuja produção de RCD ultrapasse o quantitativo referido no n.º 4 poderá ser solicitado diretamente à GESAMB o aluguer de equipamento para deposição em obra e o serviço de recolha do mesmo. Estes serviços ficam sujeitos à aplicação do tarifário aprovado e divulgado pela GESAMB, EEIM.

8 — Para a deposição de RCD são obrigatoriamente utilizados contentores adequados, caixas de carga ou sacos próprios para a deposição desse tipo de material, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe as operações de trânsito.

9 — A recolha e transporte de RCD devem fazer-se por forma a não colocar em perigo a saúde humana, não cause prejuízo ao ambiente, nem à higiene e limpeza dos locais públicos.

10 — O transporte dos RCD pode ser efetuado em viaturas de caixa aberta, desde que devidamente acondicionados e cobertos com oleados ou lonas de dimensões adequadas de forma a evitar que os materiais se espalhem pelo ar ou pelo solo.

11 — Não é permitida a deposição de RCD nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, nas vias ou espaços públicos e terrenos particulares.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A GESAMB, EEIM, assegura a receção no Ecocentro de Vendas Novas dos resíduos volumosos provenientes do setor doméstico, nas condições técnicas e tarifárias do regulamento desta Entidade Gestora.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para recolha e transporte dos resíduos volumosos, pode requerer ao Município de Vendas Novas a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1100 litros por produtor.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

4 — A recolha e transporte efetuam-se em data, hora e local a acordar entre serviços municipais e o município.

5 — Compete aos municípios colocarem os resíduos volumosos devidamente acondicionados em local acessível à viatura municipal, de acordo com as indicações dos serviços municipais.

6 — Os resíduos volumosos são transportados para o Ecocentro de Vendas Novas, ou para outra infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, o qual será identificado pelo Município de Vendas Novas no respetivo sítio na internet.

7 — É proibido colocar nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, “monstros” ou “monos”, sem previamente tal ter sido requerido ao Município de Vendas Novas e obtida expressamente a confirmação da realização da sua recolha.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A GESAMB, EEIM, assegura a receção no Ecocentro de Vendas Novas de resíduos verdes urbanos provenientes do setor doméstico, nas condições técnicas e tarifárias do regulamento desta Entidade Gestora.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para recolha e transporte dos resíduos verdes urbanos, pode requerer ao Município de Vendas Novas a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1100 litros por produtor.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

4 — A recolha e transporte efetuam-se em data, hora e local a acordar entre serviços municipais e o município.

5 — Compete aos municípios colocarem os resíduos verdes urbanos devidamente acondicionados em local acessível à viatura municipal, de acordo com as indicações dos serviços municipais.

6 — Tratando-se de ramos de árvores, estes não podem exceder 1,5 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 0,5 m de comprimento, sob pena de não recolha.

7 — Os resíduos verdes urbanos são transportados para o Ecocentro de Vendas Novas, ou para outra infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, o qual será identificado pelo Município de Vendas Novas no respetivo sítio na internet.

8 — É proibido colocar nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, resíduos verdes urbanos, sem previamente tal ter sido requerido ao Município de Vendas Novas e obtida expressamente a confirmação da realização da sua recolha.

9 — As empresas de jardinagem são responsáveis pelo destino final adequado dos resíduos verdes.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 32.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores ou detentores de quaisquer resíduos equiparados a urbanos cuja produção diária exceda 1.100 litros, são exclusivamente responsáveis pela deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos produzidos.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 33.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido ao Município de Vendas Novas, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- Número de Identificação Fiscal;
- Residência ou sede social;
- Local de produção dos resíduos;
- Caracterização dos resíduos a remover;
- Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- Descrição do equipamento de deposição;
- Outros elementos que o requerente julgue relevantes;

2 — A Entidade Gestora analisa o requerimento, tendo em atenção vários aspetos, tais como:

- Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- Periodicidade de recolha;
- Horário de recolha;
- Tipo de equipamento a utilizar;
- Localização do equipamento;

3 — O Município de Vendas Novas pode recusar a realização do serviço, nomeadamente nas seguintes situações:

- O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

4 — Na situação de aceitação ou recusa, os encargos ficam a expensas do produtor.

5 — Quando o Município de Vendas Novas vier a intervir na recolha, transporte ou encaminhamento destes resíduos, os produtores devem

adquirir contentores ou outros equipamentos de deposição adequados, de acordo com os modelos aprovados pelo município, e por aquela mantidos, sendo vedado a tais produtores a utilização dos contentores públicos.

6 — Nos casos em que haja acordo entre o Município de Vendas Novas e o grande produtor, este fica obrigado a:

- a) Entregar ao município a quantidade de resíduos prevista no requerimento;
- b) Cumprir o que o município determinar, para efeitos de melhor recolha e transporte dos resíduos sólidos equiparáveis a resíduos urbanos e suas frações valorizáveis;
- c) Fornecer todas as informações exigidas pelo município, referentes à natureza, tipo, características e quantidades de resíduos produzidos.

SECÇÃO V

Limpeza de espaços públicos

Artigo 34.º

Limpeza e Remoção de Dejetos de Animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos destes animais na via ou outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado.

2 — A limpeza e remoção dos dejetos de animais, deve ser imediata e estes devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejetos animais acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos recipientes existentes na via pública.

4 — Os detentores de animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos pelos animais em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

5 — O disposto neste artigo, não se aplica a cães-guia, acompanhantes de portadores de deficiência visual.

Artigo 35.º

Pneus Usados, Veículos em Fim de Vida, Veículos Considerados Abandonados e Sucatas

1 — Os detentores de pneus usados e sucatas são responsáveis pela sua remoção e destino final, devendo promover a sua recolha, transporte, armazenagem, valorização e destino final, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza pública e higiene dos lugares públicos.

2 — Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular pelos seus próprios meios e que, de algum modo prejudiquem a higiene desses lugares.

3 — Os veículos considerados abandonados ou em fim de vida serão retirados, nos termos da legislação em vigor, pelos serviços municipais para locais apropriados, a expensas do seu proprietário ou responsável pelo abandono sem prejuízo da instauração do adequado processo contraordenação.

4 — É proibido abandonar, armazenar ou depositar pneus em vias públicas e lugares públicos. É igualmente proibido deter, armazenar ou depositar pneus em locais privados sempre que de tal resulte impacto visual negativo da zona e cause prejuízo ou coloque em risco a limpeza e higiene pública.

5 — Compete aos serviços de fiscalização municipal bem como à autoridade policial, verificar os casos de abandono de veículos na via pública e deposição indevida de pneus, proceder às respetivas notificações e coordenar as operações de remoção para local definido.

SECÇÃO VI

Limpeza de áreas exteriores de estabelecimentos comerciais e de serviços, estaleiros de obras, terrenos e logradouros

Artigo 36.º

Responsabilidade das entidades produtoras

1 — É da exclusiva responsabilidade dos titulares das respetivas licenças a limpeza dos espaços do domínio público afetos a uso privativo.

2 — A obrigação de limpeza dos referidos espaços compreende a totalidade da área usada, acrescida de uma área com 2,00 m de largura em toda a sua envolvente, quando possível.

3 — A deposição e horário, dos resíduos resultantes da limpeza referida neste artigo devem ser feitos nos termos definidos para os resíduos urbanos.

Artigo 37.º

Áreas de ocupação comercial e confinantes

1 — Os estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e da sua zona de influência, bem como das áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2,00 m de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

3 — Os resíduos sólidos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser despejados nos recipientes para a deposição dos resíduos provenientes dos estabelecimentos.

Artigo 38.º

Estaleiros e áreas confinantes

1 — É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terras, RCD e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente dos acessos e canais de escoamento de águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria atividade.

2 — No final da obra os estaleiros deverão ser retirados na íntegra, sendo a área ocupada e a zona envolvente totalmente limpas.

Artigo 39.º

Terrenos, logradouros e prédios não habitados

1 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificadas, de logradouros, ou de prédios não habitados, devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e ou suscetíveis de dano para o ambiente ou de dano para o espaço público.

2 — Os proprietários ou detentores dos prédios deverão proceder à remoção das espécies vegetais ou resíduos no prazo que lhes for designado; caso não façam tal remoção esta poderá ser efetuada pelos serviços municipais a expensas dos proprietários ou detentores, sem prejuízo da instauração do procedimento contraordenacional.

3 — O proprietário, usufrutuário ou detentor a qualquer título de terrenos, em áreas urbanizadas, sem edificações, confinantes com a via pública é obrigado a vedá-los, com material apropriado e conservar essas vedações em bom estado de segurança e de aseo, sempre que afete a segurança de terceiros ou lhes cause prejuízos.

4 — Para a realização da referida vedação deverão ser consultados os serviços municipais quanto ao controlo prévio da mesma.

Artigo 40.º

Prédios habitados

Os proprietários ou detentores de prédios habitados são obrigados a manter em bom estado toda a vegetação neles existentes evitando que os mesmos pendam para a via.

CAPÍTULO IV

Contratos

Artigo 41.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, o fornecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos são objeto de um único contrato, celebrado entre o Município de Vendas Novas e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, a contratação do serviço de resíduos sólidos urbanos deve considerar-se indissociável da contratação do fornecimento de água, desde que este esteja disponível.

3 — Por solicitação do utilizador nos casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de resíduos sólidos urbanos só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de fornecimento de água, pode ser contratado aquele serviço.

4 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio do Município de Vendas Novas e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

5 — O Município de Vendas Novas, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Vendas Novas.

6 — Todos os utilizadores que disponham de título válido para ocupação do edifício devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome.

7 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município de Vendas Novas, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

8 — O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando ao Município de Vendas Novas, qualquer alteração ao domicílio convencionado, produzindo efeitos no prazo de 30 dias.

Artigo 42.º

Aplicação no tempo

O objeto dos contratos celebrados em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento, valida-se automaticamente de acordo com o previsto e na data de entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 43.º

Contratos especiais

1 — O Município de Vendas Novas, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — O Município de Vendas Novas admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 44.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos, produz os seus efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço e gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento e distribuição de água e ou de saneamento de águas residuais considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 45.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos urbanos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos urbanos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova de desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 46.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Vendas Novas, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — O Município de Vendas Novas denuncia o contrato de água, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento, caso o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de quinze dias, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 47.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO VII

Estrutura Tarifária

Artigo 48.º

Incidência

1 — Todos os utilizadores que mantenham contrato de fornecimento de água estão sujeitos à tarifa de gestão de RU.

2 — Estão igualmente sujeitos à tarifa de RU os utilizadores que não disponham de serviço de abastecimento e distribuição de água.

3 — Para efeitos da determinação das tarifas, os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos, sendo que os utilizadores não-domésticos podem ainda ser diferenciados em estrutura a aprovar pela Entidade Gestora.

Artigo 49.º

Estrutura tarifária

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de gestão de resíduos urbanos a Câmara Municipal de Vendas Novas fixa o valor das tarifas de acordo com a estrutura tarifária constante do presente regulamento e por deliberação camarária. Esta é composta por:

- a) Tarifa de gestão de resíduos urbanos;
- b) Tarifas de serviços auxiliares;

2 — A tarifa de gestão de resíduos sólidos urbanos é composta por uma componente fixa e outra variável.

a) A tarifa fixa de RU é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias.

b) A tarifa variável de RU é devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para utilizadores domésticos e não-domésticos

3 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;

b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e outros resíduos equiparados provenientes de habitações

inseridas na malha urbana e nas quantidades diárias estabelecidas no presente regulamento;

4 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos referidas anteriormente são cobradas tarifas por contrapartida da prestação dos seguintes serviços:

- a) Recolha de RU ou equiparados de grandes produtores tais como os produzidos por estabelecimentos industriais, comerciais e hospitalares que excedam a produção diária de 1100 litros;
- b) Recolha de RU volumosos, REEE, RCD, Verdes que excedam a produção diária de 1100 litros;
- c) Remoção de outros resíduos não perigosos indicados na tabela de tarifas e preços ou na tabela de taxas administrativas gerais;

5 — As tarifas de serviços auxiliares são calculadas com base na estimativa do volume a transportar e são diferenciadas de forma progressiva nos escalões fixadas na tabela de tarifas e preços.

Artigo 50.º

Bases de cálculo

1 — Quer para utilizadores domésticos ou não domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do consumo de água, sendo este o indicador de correlação estatística associado à produção de resíduos.

2 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 51.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores domésticos e não-domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas condições estabelecidas na tabela de tarifas e preços;

2 — Para beneficiar do acesso aos tarifários especiais devem os interessados apresentar no serviço municipal competente a documentação que consta da tabela de tarifas e preços da câmara municipal, nos prazos estabelecidos na mesma tabela.

Artigo 52.º

Aprovação tarifário

1 — Sem prejuízo de atualizações excecionais, o tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado anualmente até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário consta da tabela de tarifas e preços da câmara municipal e é disponibilizado no centro de atendimento público e no sítio na internet do Município de Vendas Novas.

SECÇÃO VIII

Faturação e pagamento

Artigo 53.º

Periodicidade e requisitos

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Vendas Novas é mensal, salvo seja acordado prazo diferente com o consumidor, e engloba os serviços de abastecimento e distribuição de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos.

2 — As faturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como outra informação legalmente exigida.

3 — A reclamação do consumidor contra a conta apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique venham a ter direito.

4 — Os eventuais acertos na faturação são efetuados:

- a) Quando o Município procede a uma leitura, efetua-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido;

5 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o Município procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

Artigo 54.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento das faturas emitidas pelo Município de Vendas Novas é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de resíduos urbanos, salvo o disposto no artigo 56.º

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — Nos cinco dias úteis seguintes ao prazo fixado na fatura, podem ainda os utilizadores proceder ao seu pagamento voluntário no Município de Vendas Novas sob pena de, decorrido aquele prazo, se proceder à cobrança coerciva.

Artigo 55.º

Falta de pagamento

1 — O Município de Vendas Novas perante a ausência de pagamento pelos utilizadores pode promover a cobrança coerciva da dívida de capital e juros, em processo de execução fiscal, servindo de base à execução o respetivo recibo ou certidão de dívida extraída pelos serviços. 2. Em caso de incumprimento, decorrido o prazo de trinta dias para pagamento da dívida em execução fiscal haverá lugar à interrupção do serviço nos oito dias subsequentes.

3 — Neste caso o utilizador será informado da data de suspensão do fornecimento de água através de aviso o qual deve conter:

- a) Justificação da suspensão;
- b) Os meios de que dispõe para evitar a suspensão;
- c) Os meios de que dispõe para que seja restabelecido o serviço.

Artigo 56.º

Pagamentos em prestações

1 — Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar.

2 — O pedido deverá ser efetuado pelo interessado, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado.

CAPÍTULO VI

Regime sancionatório

Artigo 57.º

Entidades competentes

1 — A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Vendas Novas, assim como à Guarda Nacional Republicana, bem como às demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respetivas atribuições.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, impende sobre os todos os funcionários e agentes municipais o dever de comunicarem aos respetivos superiores hierárquicos as infrações às normas legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no âmbito do presente Regulamento.

3 — Impende sobre os titulares de cargos dirigentes da Câmara Municipal, a obrigação de transmitirem aos serviços municipais competentes os casos constantes do número anterior.

4 — As entidades públicas ou privadas que integrem expressamente e de qualquer forma legal o sistema de gestão de resíduos urbanos devem participar ao Município quaisquer factos que contrariem as disposições do presente Regulamento.

5 — As autoridades policiais, no âmbito das suas competências, podem acionar as medidas cautelares que entendam convenientes para salvaguarda de provas.

Artigo 58.º

Contraordenação em geral

1 — Além da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber, constitui contraordenação, punível com coima, qualquer uma das violações tipificadas nos artigos seguintes do presente Regulamento.

2 — A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com o estabelecido no Regime Geral de Contraordenações.

3 — A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

4 — É aplicável em tudo quanto não esteja previsto neste capítulo, o Regime Geral de Contraordenações instruído pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

Artigo 59.º

Pessoas coletivas

Sempre que a contraordenação tenha sido praticada por uma pessoa coletiva, as coimas previstas neste Regulamento são agravadas, podendo elevar-se até aos montantes máximos previstos na legislação referida no artigo anterior.

Artigo 60.º

Competência

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, salvo disposição legal em contrário.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita exclusiva do Município.

Artigo 61.º

Sanções Acessórias

1 — Às contraordenações previstas nos artigos seguintes e nos termos da lei geral poderão, em caso de contraordenação grave ou reincidência, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Estado ou da Autarquia dos objetos pertencentes ao agente e reutilizados na prática da infração;
- b) Interdição do exercício de atividades que dependam de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Privação do direito de participação em procedimentos para concursos públicos de empreitadas ou concessão de obras públicas e de concessão de serviços, abertos pela Câmara Municipal de Vendas Novas;
- d) Privação do direito de participação em concursos públicos de fornecimento de bens e serviços, abertos pela Câmara Municipal de Vendas Novas;
- e) Privação do direito a benefícios ou subsídios outorgados pela Câmara Municipal de Vendas Novas;
- f) Encerramento de instalação ou estabelecimento sujeito a autorização ou licença pela Câmara Municipal de Vendas Novas;
- g) Privação ou suspensão da atribuição de autorizações, licenças ou alvarás pela Câmara Municipal de Vendas Novas.

2 — As sanções previstas nas alíneas b) a e) do número anterior podem ser estabelecidas por um prazo máximo de dois anos.

Artigo 62.º

Reclamações e recursos das decisões

As reclamações e recursos das decisões obedecerão ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, na sua redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 63.º

Limpeza das vias e outros espaços públicos

São puníveis com as coimas indicadas as infrações seguintes:

- a) Lançar, despejar, ou abandonar quaisquer resíduos urbanos fora dos recipientes destinados à sua deposição, é punível com a coima de €50,00 a €150,00;
- b) Lançar alimentos ou detritos para alimentação dos animais, na via pública, é punível com a coima de €50,00 a €150,00;
- c) A lavagem de montas, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos, com água corrente, bem como qualquer operação de limpeza doméstica ou rega de plantas das quais resulte o derramamento de águas para a via pública, quando efetuadas entre as 08:00 e as 20:00 horas, é punível com a coima de €50,00 a €150,00;
- d) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos, é punível com coima de €200,00 a €1.000,00;
- e) Lançar na via pública águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação é punível com coima de €50,00 a €150,00;
- f) Lançar ou depor dejetos na via pública, é punível com a coima de €100,00 a €350,00;
- g) Quaisquer operações de carga e descarga, transporte e ou circulação de viaturas, das quais resulte o desprendimento de materiais líquidos ou

sólidos com prejuízo para a limpeza urbana, para além do pagamento das operações de limpeza, são puníveis com a coima de €50,00 a €250,00;

h) Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos com prejuízo para a limpeza urbana, é punível com coima de €50,00 a €250,00;

i) Colocar materiais de construção, nomeadamente areias e britas na via pública não licenciadas para o efeito, é punível com coima de €150,00 a €500,00;

j) Não efetuar a limpeza de quaisquer materiais transportados em viaturas e derramados nas vias e outros espaços públicos é passível de coima graduada de €250,00 a €2.500,00, podendo o Município de Vendas Novas proceder à respetiva limpeza, ficando as despesas a cargo dos responsáveis;

k) Abandonar animais domésticos, quer de boa saúde, quer estropeados, doentes, mortos ou lançar parte deles nos contentores, ou outros espaços públicos, é punível com coima de €200,00 a €1.000,00;

l) Lavar, reparar ou pintar viaturas na via pública ou outros espaços públicos, é punível com a coima de €150,00 a €500,00;

m) Vazar ou deixar correr águas poluídas, imundices, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias públicas ou outros espaços públicos, é punível com coima de €100,00 a €1.000,00;

n) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, garrafas, entre outros, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais ou veículos, na via pública, é punível com coima de €50,00 a €150,00;

o) Cuspir, urinar ou defecar na via pública, é punível com coima de €75,00 a €250,00;

p) Lançar papéis, cascas de fruta e quaisquer outros detritos fora dos recipientes destinados à sua recolha, é punível com coima de €50,00 a €125,00;

q) Acender fogueiras na via pública, salvo se existir licença prévia, é punível com coima de €50,00 a €150,00;

r) Fazer estendal em espaços públicos, de roupa, panos, tapetes, peles de animais, ou quaisquer objetos, é punível com coima de €50,00 a €125,00;

s) Apascentar gado bovino, cavalar, caprino ou ovino, em terrenos pertencentes ao Município, ou em condições suscetíveis de afetar a circulação automóvel ou de peões, ou afetar a limpeza urbana, é punível com coima de €50,00 a €250,00;

t) Lançar panfletos na via pública, aplicar cartazes, inscrições ou outra publicidade em monumentos, fachadas de prédios ou outros locais não apropriados, é punível com coima de €50,00 a €250,00;

u) O abandono ou escorrência de líquidos, "lixos", detritos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais e outros espaços livres ou logradouros de utilização singular ou comum de moradores, é punível com coima de €50,00 a €500,00;

Artigo 64.º

Terrenos, logradouros e prédios não habitados

1 — Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir insalubridade, perigo de incêndio, de saúde pública ou produzam impacto visual negativo, é passível de coima graduada de €100 a €500.

2 — Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade, é passível de coima graduada de €100 a €500.

Artigo 65.º

Prédios habitados

1 — Manter nos terrenos vegetação daninha ou infestante que ocupe ou invada terrenos vizinhos particulares ou a via pública é passível de coima graduada de €100 a €500.

2 — Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes de terrenos habitados para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade, é passível de coima graduada de €100 a €500.

Artigo 66.º

Má utilização de recipientes

Constituem contraordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, as seguintes infrações:

- a) Lançar nos recipientes que o Município de Vendas Novas coloca à disposição dos utilizadores, resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam nomeadamente objetos domésticos fora de uso, resíduos especiais entre outros, é punível com coima de €100,00 a €1.000,00,

salvo se, em função da natureza dos resíduos, outra disposição assinalar pena diversa, caso em que esta será aplicável;

b) Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam, é punível com coima de €50,00 a €150,00;

c) A destruição e danificação dos recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos urbanos, para além do pagamento da sua reparação ou substituição, são puníveis com a coima de €125,00 a €500,00;

d) A destruição ou danificação dos equipamentos destinados à recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização para além do pagamento da sua reparação ou substituição é punível com a coima de €250,00 a €1.000,00.

Artigo 67.º

Deposição de resíduos urbanos

Relativamente à deposição de resíduos urbanos são puníveis com as coimas a seguir indicadas as seguintes infrações:

a) O acondicionamento e a deposição de RU em inobservância do prescrito no presente regulamento, é punível com a coima de €100,00 a €250,00;

b) A deposição de RU fora dos horários e dias estabelecidos no presente regulamento é punível com a coima de €100,00 a €250,00;

c) Retirar, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores e equipamentos próprios para a deposição de RU, é punível com a coima de €50,00 a €150,00;

d) A alteração da localização dos contentores estabelecida pelos serviços municipais, é punível com a coima de €50,00 a €150,00;

e) A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição seletiva, é punível com a coima de €100,00 a €1.000,00;

f) A descarga e ou abandono de resíduos na via pública ou em qualquer área do Município, pública ou privada, ou a autorização elou consentimento de qualquer destes atos pelo próprio ou possuídos do prédio, constitui contraordenação e é punível com a coima de €100,00 a €500,00;

g) Impedir, por qualquer meio, aos municípios ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos, é punível com coima de €50,00 a €250,00;

h) A utilização de outros recipientes destinados à deposição de resíduos urbanos, que não os previstos neste Regulamento ou aprovados pela Câmara Municipal e ou que não cumpram o disposto no presente regulamento é punível com coima de €50,00 a €150,00, considerando-se tais recipientes de tara perdida, pelo que serão removidos conjuntamente com os resíduos;

i) Afixar publicidade e outro tipo de informação em papeleiras, contentores e demais equipamentos públicos é punível com coima de €100,00 a €250,00.

Artigo 68.º

Objetos domésticos volumosos fora de uso

O abandono e ou deposição de objetos domésticos, vulgo monos, em violação ao disposto no presente Regulamento é punível com a coima de €200,00 a €500,00.

Artigo 69.º

Resíduos verdes

A deposição de resíduos verdes ou sobranes em violação do disposto no presente Regulamento é punível com acoimado €100,00 a €250,00.

Artigo 70.º

Deposição de RCD, pneus usados e sucata

1 — Constitui contraordenação punível com coima de €100,00 a €1.000,00 a violação do disposto presente Regulamento quanto à deposição de RCD, pneus usados e sucata.

2 — Salvo nos casos de reincidência, a coima será sempre fixada pelo seu valor mínimo, desde que o responsável proceda à remoção no prazo fixado.

3 — Sempre que a remoção tenha de ser efetuada pelos serviços municipais o responsável suportará os correspondentes custos.

Artigo 71.º

Outros Resíduos

1 — Despejar, lançar, depositar ou abandonar em local público ou privado qualquer dos resíduos especiais referidos no presente Regulamento constitui infração punível com coima de €150,00 a €1.500,00.

2 — Despejar, colocar ou depositar os resíduos referidos no número antecedente em equipamentos destinados aos RU, ou em qualquer outro equipamento colocado para o efeito pelo interessado na via ou espaço público, é igualmente punível com coima de €150,00 a €1.500,00.

Artigo 72.º

Resíduos sólidos provenientes do uso privativo de espaços do domínio público

A infração do disposto no presente Regulamento relativamente aos resíduos sólidos provenientes do uso privativo de espaços do domínio público é punível com coima de €75,00 a €750,00.

Artigo 73.º

Queima a céu aberto

A queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza é punível nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

Artigo 74.º

Obrigações dos infratores

1 — Não obstante a responsabilidade da contraordenação prevista neste Regulamento, quem causar danos ou provocar a destruição dolosa de equipamento propriedade do Município, ou da entidade com competência para recolha de resíduos urbanos, incorre na prática de ilícito criminal.

2 — Sem prejuízo das sanções referidas no presente capítulo, os responsáveis pelas infrações ao presente Regulamento ficam obrigados a reparar os danos causados, no prazo a fixar pela Câmara Municipal de Vendas Novas.

3 — A Câmara Municipal de Vendas Novas pode substituir-se ao infrator e, as expensas deste, executar a sanção sempre que não tenha sido dado cumprimento à ordem legalmente transmitida.

Artigo 75.º

Incumprimento

1 — Sem prejuízo das sanções referidas nos artigos anteriores, os responsáveis pelas infrações ao presente Regulamento ficam obrigados à remoção dos resíduos indevidamente depositados ou abandonados, utilizando meios próprios, num prazo nunca superior a 10 dias.

2 — Findo o prazo referido, a coima é agravada até 50 %, sem contudo ultrapassar o limite máximo estabelecido, podendo a remoção ser efetuada pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Vendas Novas, imputando-se o respetivo custo ao infrator.

CAPÍTULO VIII

Reclamações e recursos

Artigo 76.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Entidade Gestora contra qualquer ato ou omissão desta, ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos protegidos por este Regulamento.

2 — Os interessados podem reclamar através de qualquer meio escrito, ou através do livro de reclamações existente no centro de atendimento ao público.

3 — A reclamação, depois de informada pelo autor do ato e obtido o parecer do respetivo superior hierárquico, será decidida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada, no prazo de vinte e dois dias úteis, comunicando-se ao interessado o teor do despacho e respetiva fundamentação, mediante carta registada ou meio equivalente.

4 — No prazo de trinta dias a contar da comunicação referida no ponto anterior, pode o interessado interpor recurso para a Entidade Gestora.

5 — Das decisões do Presidente da Câmara Municipal e das deliberações desta cabe sempre recurso contencioso de anulação para a jurisdição administrativa, nos termos da lei.

Artigo 77.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos legais, mediante recurso para o Tribunal em cuja área territorial se tiver praticado a infração.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 78.º

Integração de lacunas

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — As situações de excecionalidade serão apreciadas pela Câmara Municipal de Vendas Novas a requerimento dos interessados.

Artigo 79.º

Interrupção de funcionamento do sistema

Quando, por motivo de força maior, houver necessidade absoluta de interrupção do sistema Municipal de gestão de resíduos, a Câmara Municipal de Vendas Novas avisará, através de editais e outros meios adequados, os utilizadores afetados pela interrupção.

Artigo 80.º

Norma Revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os Códigos, Posturas ou Disposições Municipais sobre o objeto do presente Regulamento.

Artigo 81.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

1 — As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor. Especificamente para os equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva devem ser respeitadas as normas e as condições técnicas estabelecidas pelo Município de Vendas Novas, no caso da recolha indiferenciada e pela GESAMB, EEIM, na recolha seletiva.

2 — Os parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos a considerar são os seguintes:

Tipo de edificação	Produção diária
Habitação: Unifamiliares e plurifamiliares	10 litros/habitante
Indústria: Indústrias várias	0,5 litros /m2a.u.
Comércio: Edificações com comércio ou serviços Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1,0 litros/m2a.u. 1,5 litros/m2a.u.
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	1,0 litros/m2a.u.
Supermercados	8,0 litros/m2a.u.
Hotelaria: Hotéis e similares	12,0 litros/quarto ou apart.
Outros estabelecimentos de dormidas	8,0 litros/quarto ou apart.
Saúde: Unidades de saúde e similares	10 litros/cama (1)
Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlinicas	1,0 litros/m2a.u. (1)
Clínicas Veterinárias	1,0 litros/m2a.u. (1)
Educação: Creches e Infantários	2,5 litros/m2a.u.
Escolas de Ensino Básico	0,5 litros/m2a.u.
Outras Escolas, incluindo Agrupamentos de Escolas e Escolas de Ensino Secundário	2,5 litros/m2a.u.
Cultura e Desporto: Incluindo centros culturais e associativos e recintos desportivos	0,5 litros/m2a.u.

Observações:

a.u. = área útil

(1) de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RU.

(2) Para as edificações com atividades mistas, a produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas.

(3) Todas as situações omissas serão analisadas caso a caso.

2 de agosto de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, José Maria Rodrigues Figueira.

206301057

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 10739/2012

José Maria Cunha Costa, presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público, as condições de concessão de incentivos ao acolhimento empresarial e turístico para o concelho de Viana do Castelo, conforme deliberação tomada em reunião realizada no dia 11 de junho de 2012, aprovada em sessão da assembleia municipal de 29 de junho do ano corrente, que se transcreve: «regulamento municipal de taxas e outras receitas de urbanização e edificação» — a integrar no artigo 58.º-A — «Norma transitória»: — Pelo vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: «Proposta — Condições de concessão de incentivos ao acolhimento empresarial e turístico para o concelho de Viana do Castelo» — Portugal vive hoje em contexto de profundas dificuldades económicas e com indicadores de desempregos elevadíssimos, consequência de insolvências diárias de pequenas e médias empresas, razão pela qual, assistimos a um crescendo da precariedade do emprego, da pobreza e das desigualdades sociais às quais o município de Viana do Castelo quer dar uma resposta de confiança e incentivo aos empresários e investidores. No plano estratégico para o concelho de Viana do Castelo, foram definidos um conjunto de vetores estratégicos de intervenção, nomeadamente, nos setores dos clusters e fileiras estratégicas e outros setores económicos, do turismo, do espaço rural, do emprego e formação, pelo que, o município e em sequência da aprovação deste documento estratégico, propõe duas normas excecionais e transitórias (a integrar no artigo 58.º-A — norma transitória — do regulamento municipal de taxas e outras receitas de urbanização e edificação) — até final do ano de 2012 —, de isenção de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresariais/industriais existentes. Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea n) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e porque uma política ativa de incentivo ao desenvolvimento, passa na sua plenitude pela capacidade de fixação e ambiente favorável ao investimento que consigamos oferecer aos investidores e empreendedores que vejam no nosso território uma oportunidade para a concretização das suas iniciativas, o município disponibiliza-se para a aprovação do conjunto de medidas de acolhimento e incentivo descritas anteriormente e nos seguintes pressupostos que passam a integrar o Regime de Incentivos ao Acolhimento Empresarial e Turístico para o Concelho de Viana do Castelo

Modalidades

1 — Empreendimentos turísticos

O objeto do plano estratégico assente no incremento e qualificação da oferta turística, em especial articulação com a promoção dos produtos endógenos, valorização do património e economia do mar, pelo que, nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação ampliação de existentes, os mesmos beneficiarão de:

- Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
- Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

2 — Acolhimento empresarial

Viana do Castelo de acordo com o seu plano estratégico confronta-se atualmente com um conjunto de desafios ao nível do desenvolvimento de clusters e fileiras económicas estratégicas para o concelho.

Assim, perante um clima económico adverso, o município pretende afirmar e consolidar os atuais clusters empresariais, promovendo e incrementando condições para a criação de emprego, alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais clusters e reforçar a atratividade e competitividade do território como espaço de localização empresarial qualificada, pelo que nos processos de licenciamento/ope-



vendas novas

uma vez uma oportunidade

N.º Registo: INT_CMVN/2020/3551

N.º Processo: 150.10.701.01/2020/16

Data: 17-07-2020

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 22 de julho de 2020

Serviço:	UADE		
Assunto:	Proposta de Linhas Orientadoras de Atração de Investimento e Dinamização Económica Vendas Novas Invest 2020/2021		
Resumo:	O Município de Vendas Novas tem procurado desde a primeira hora estar o mais próximo possível das famílias e empresas, num momento particularmente difícil, procurando dinamizar as melhores respostas em articulação com todos os serviços municipais, bem como entidades regionais e nacionais e neste âmbito, foi estruturado um documento contendo as linhas orientadoras para o trabalho a realizar pelo Município nas áreas da atração de investimento e dinamização económica.		
Requerente:	César Florindo		
Proposta de Deliberação:	Aprovação do documento "Vendas Novas Invest"		
Nº Trabalhador	4619	Assinatura:	<i>César Florindo</i>

Documentos Anexos:

x	Informação:	INT_CMVN/2020/3537
	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	A Reunião de Câmara.		
Eleito:	<i>Elsa Ceia</i>		
Data:	17/7/2020	Assinatura:	<i>Elsa Ceia</i>

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria.			
<i>[Assinatura]</i>			
27.7.2020			



INFORMAÇÃO

Serviço:	UADE		
Trabalhador:	César Florindo	N.º	4619
Dirigida a:	Elsa Caeiro, Vice-Presidente		
Assunto:	Proposta de Linhas Orientadoras de Atração de Investimento e Dinamização Económica Vendas Novas Invest 2020/2021		

Documentos Anexos:

x

Documento "Vendas Novas Invest | Atração de Investimento – Dinamização Económica"

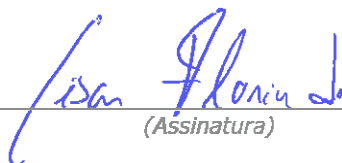
O Município de Vendas Novas tem procurado desde a primeira hora estar o mais próximo possível das famílias e empresas, num momento particularmente difícil, procurando dinamizar as melhores respostas em articulação com todos os serviços municipais, bem como entidade regionais e nacionais.

Desta forma, foi estruturado um documento contendo as linhas orientadoras para o trabalho a realizar pelo Município, apresentando uma base de trabalho a curto prazo, procurando minimizar ao máximo o impacto da pandemia no concelho, sendo este documento evolutivo, aberto e dinâmico, procurando um ajuste contínuo ao longo do tempo em face do evoluir da situação e dos desenvolvimentos deste novo "normal".

As propostas aqui contidas acumulam com as decisões já tomadas anteriormente, procurando envolver toda a dinâmica empresarial do concelho, de forma a que seja possível manter os postos de trabalho, recuperar a confiança dos consumidores nos nossos estabelecimentos, potenciar a visibilidade das nossas empresas e atrair novos investimentos geradores de emprego e riqueza local.

Remete-se para consideração superior.

Município de Vendas Novas,


(Assinatura)

2020 | 2021

VENDAS NOVAS INVEST

Dinamização Económica Atração de Investimento



INDICE

1. Breve Contextualização.....	3
2. Medidas já Adotadas.....	4
3. Visão e Propostas.....	5
A – Parque Industrial.....	5
B – Comércio Local.....	6
C – Restauração.....	7
D – Mercado Municipal.....	8
E – Bifanas de Vendas Novas.....	9
F – Artesanato e Produtos Locais.....	9
G – StartUP Alentejo.....	10
4. Mapa Resumo.....	11
5. Nota Conclusiva.....	11



BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

NACIONAL

Numa economia aberta como a portuguesa e em que o tecido empresarial predominante é constituído por pequena e médias empresas, os efeitos negativos da pandemia COVID-19, que obrigou ao confinamento da população em casa e ao encerramento da atividade económica quase na totalidade, fazem-se sentir nos principais setores da economia e na vida das empresas portuguesas e dos seus colaboradores, numa crise sem precedentes.

O "Grande Confinamento", como lhe chamou o Fundo Monetário Internacional (FMI), levou à previsão sem precedentes de uma queda de 3% da economia mundial, com Portugal naturalmente a não escapar aos adversos efeitos económicos, com uma previsão de recessão na ordem dos 7% e de uma taxa de desemprego na casa dos 13% ainda este ano e os indicadores de clima económico e de confiança dos consumidores a atingirem mínimos desde dezembro de 2014 e fevereiro de 2016, respetivamente. Depois de um largo período de recuperação económica, a economia portuguesa vive agora num clima de incerteza perante o presente e o futuro próximo, apesar de todos os esforços por parte do Governo na adoção de importantes medidas para minimizar os efeitos económicos e sociais da pandemia.

LOCAL

Tal como em todo o país e na região, a crise do Covid19 teve fortes impactos na estrutura económica do concelho de Vendas Novas, um concelho com predominância industrial e de serviços, sendo imagem desse impacto o aumento do número de desempregados (passou de 198 em fevereiro para 300 em maio) e naturalmente da taxa de desemprego (de cerca de 3% para 4,5%). Cerca de 82% dos estabelecimentos de restauração e bebidas viu-se obrigada a encerrar portas no período de confinamento, remetendo dezenas de funcionários para lay-off, num setor que vive um momento particularmente difícil, quer pela quebra do poder de compra das pessoas, quer pelo clima de "insegurança" que ainda se vive no ato social de frequentar estabelecimentos deste género. A nível industrial, olhando para os dados provisórios já recebidos por parte das empresas do Parque Industrial relativo ao retrato económico do concelho, num universo de 14 empresas e cerca de 300 trabalhadores cujo feedback já nos foi transmitido, cerca de 50% dos trabalhadores estiveram em lay-off, apenas duas empresas referiram não ter tido quebras no volume de negócios (14%), com as restantes 12 (86%) a indicarem maioritariamente uma quebra de até 50% e com um grau de solidez indicado (escala de 1 a 10, sendo 10 muito sólido) a variar entre 4 e 9, com metade das empresas a indicarem valores "negativos" entre 4 e 5 e a outra metade a indicar valores entre 6 e 9. A nível do comércio local, excluindo aqui os de tipo alimentar, foi igualmente afetado em larga escala, vendo os seus espaços encerrados durante algumas semanas, num ramo em que os empresários são em boa parte pessoas mais velhas, potencialmente com maior dificuldade na adaptação a um novo contexto de negócio.

MEDIDAS JÁ ADOTADAS

Perante um cenário de tamanha adversidade, um momento desconhecido para todos e de enorme incerteza, o Município procurou durante os meses de abril e maio adotar um conjunto de medidas de apoio às empresas locais, as quais passamos a destacar:

- Suspensão da cobrança de todas as taxas relativas à ocupação de espaço público e publicidade, válido até ao final do ano de 2020, com exceção de entidades bancárias e de crédito;
- Apoio à restauração e comércio local, com a divulgação nas redes sociais dos espaços em funcionamento e dos que estão em regime de takeaway e/ou entregas ao domicílio;
- Apoio aos produtores locais, através da adesão à plataforma “Alimente quem o alimenta” do Ministério da Agricultura e “Do campo para a mesa” do Monte ACE, com o objetivo de promover os produtores agroalimentares locais junto da nossa região, para divulgação junto dos consumidores, contribuindo não só para o escoamento da produção mas também para a valorização dos produtos locais;
- Disponibilização gratuita das bancas do Mercado Municipal, para apoio aos produtos locais no escoamento dos seus produtos;
- Redução ao máximo do prazo de pagamento do Município a todos os fornecedores e, se possível, a pronto-pagamento aos fornecedores locais, de forma a injetar dinheiro nas empresas com a maior rapidez possível;
- Criação de uma equipa multidisciplinar de apoio às empresas, de forma a assegurar a informação sobre todos os apoios existentes a nível nacional, bem como consultoria para mitigar os efeitos da crise, reportando cerca de 360 contactos recebidos a solicitar apoio/esclarecimentos, bem como o envio de 18 mailings e 68 publicações através da página de facebook da StartUP Alentejo;
- Apoio na criação de loja online através de parceria estabelecida com os CTT;
- Oferta de 350 kits COVID-19, composto por 5 máscaras reutilizáveis certificadas, gel desinfetante e folheto + cartaz do Município;
- Criação de zonas de esplanada para os estabelecimentos de bifanas na zona da Boavista através da ocupação do espaço público e apoio aos restantes estabelecimentos de bifanas na cidade, através da cedência de pessoal e/ou meios;
- Simplificação do processo de criação de esplanada para todos os estabelecimentos de restauração e bebidas;
- Apoio na delimitação das zonas de esplanada a outros estabelecimentos de restauração e bebidas;
- Isenção de rendas e taxas no período de abril a julho em todos os espaços concessionados ou arrendados que são propriedade do Município de Vendas Novas (incluindo lojas, estabelecimentos de bebidas, todos os operadores existentes nas diversas áreas no mercado municipal e espaços físicos da StartUP Alentejo).

VISÃO E PROPOSTAS

A - PARQUE INDUSTRIAL

Elemento nevrálgico do motor económico local, o Parque Industrial congrega no seio uma multiplicidade de empresas de dimensão local a internacional, estando instaladas cerca de 70 empresas e 1000 trabalhadores. Fruto de uma localização privilegiada, é um espaço procurado por investidores nacionais e estrangeiros, devendo o Município continuar a olhar com bastante atenção e interesse para aquele espaço, procurando dinamizar e promover o mesmo, sem descuidar a manutenção e a filosofia do Município de acompanhamento de todas as propostas de investimento (cimentado numa lógica de “via verde” ao investimento). A expansão a médio/longo prazo deverá ser um assunto na agenda do Município.

Ação	Breve Descrição	Objetivo	Calendarização	Custo Estimado
A1. Colocação de outdoor junto ao acesso da A6	Ponderar a possibilidade de incluir algo da StartUP na imagem a conceber	Potenciar a visibilidade do espaço	2020	500 €
A2. Requalificar toda a sinalética fixa existente	A sinalética existente é ineficaz, não contempla todos os lotes e está bastante desatualizada. A ideia passa por reformular tudo, permitindo que daí em diante possa ser feita essa atualização de uma forma simples e prática	Melhorar a imagem geral do PI, ajustando a informação à realidade existente	2021	3.000 €
A3. Manutenção do PI	Promover uma gestão regular ao nível dos espaços verdes existentes e limpeza	Melhorar a imagem geral do PI	2020/2021	0 €
A4. Criação de normas ao nível da imagem	Desenhar internamente um caderno de normas relativamente aos elementos estáticos e sinalética existente, nomeadamente em relação à necessidade das novas empresas suportarem os custos de atualização da sinalética fixa e painel identificativo a colocar à entrada do respetivo lote	Garantia de uniformidade nos elementos a produzir por parte das novas empresas e de atualização da informação existente	2020/2021	0 €
A5. Promoção do PI e apoio às empresas	Identificação de um ou dois eventos/veículos de promoção chave, dentro de um orçamento aceitável, preferencialmente integrado numa dinamização regional que nos permita reduzir custos e maximizar a presença. A prestação de serviços a concretizar com a ADRAL irá trazer uma maior alavancagem no apoio às empresas locais e à promoção do próprio PI, aproveitando as sinergias existentes para potenciar todo esse trabalho	Promover o nosso PI, apoiar as nossas empresas	2020/2021	10.000 €

B - COMÉRCIO LOCAL

Sendo um setor de relevância no concelho, tem perdido parte do seu fulgor fruto de uma dificuldade de ajuste e adaptação face a um novo estilo de consumo, proximidade a grandes centros comerciais, sendo necessário juntar uma imagem mais dinâmica e moderna. Julgamos tratar-se de um problema estrutural de complexa resolução, sendo necessário quase como que o nosso comércio local se reinvente e o nosso papel, no apoio e no estímulo será crucial. Devemos procurar melhorar a nossa relação de proximidade com estes empresários, promovendo ações de formação que capitalizem o seu negócio e avançando para a execução de iniciativas que fortaleçam a sua visibilidade e presença, sobretudo, no contexto local.

Ação	Breve Descrição	Objetivo	Calendarização	Custo Estimado
B1. Dinamização e Promoção - Fase 1	Campanha através da colocação de mupis pelo concelho, bem como de forte dinamização nas redes sociais	Dar visibilidade ao comércio local, reforçando a mensagem junto da população de poderem fazer as suas compras em VN	2020	200 €
B2. Dinamização e Promoção - Fase 2	Criação de regulamentação/normativo para instituir campanha global de promoção do comércio local, com contactos a estabelecer através da BD dos kits e outros meios do Município, promovendo paralelamente um concurso de atribuição de vales de compras nos estabelecimentos aderentes, com sorteios mensais e um sorteio final mais "generoso", acompanhado de uma forte promoção	Dar visibilidade ao comércio local, reforçando a mensagem junto da população de poderem fazer as suas compras em VN	2020/2021	8.000 €
B3. Promoção de Concursos no Comércio Local	Dinamização de concursos ao nível do comércio local, como forma de dinamização do mesmo e numa aposta de melhoria da imagem, em articulação com o projeto abaixo (B4)	Dar visibilidade ao comércio local,	2020/2021	1.000 €
B4. Ações de Capacitação	Promover ações de capacitação junto dos empresários, sobre temáticas como presença das redes sociais, decoração de montras, etc	Melhorar as competências dos nossos empresários, através da realização de pequenas ações de formação	2020/2021	2.000 €

C - RESTAURAÇÃO

É um dos setores mais prejudicados devido à pandemia. A maior parte dos empresários locais já vivia com dificuldades na gestão do seu dia-a-dia, sendo fundamental o valor amealhado diariamente para fazer face a todos os gastos inerentes a esta atividade, um setor em que nos últimos tempos tem surgido novas ideias e projetos, conjugando opções mais tradicionais com outras mais ousadas, num concelho que, como se sabe, tem grande imponência e relevância nacional as nossas Bifanas. No imediato, propomos avançar para a execução de iniciativas que promovam estes estabelecimentos, procurando paralelamente exponenciar a sua visibilidade e presença nos meios digitais, atraindo novos clientes e recuperando a confiança dos habituais.

Ação	Breve Descrição	Objetivo	Calendarização	Custo Estimado
C1. Fins de Semana Gastronómicos - Fase 1	Campanha de promoção da nossa restauração, alicerçada em temáticas de fácil abrangência. Realização de sorteio de vales refeição no final do evento (5 vales de 50 euros cada), através de senhas a entregar pelas casas aos clientes (1 senha por cada 10 euros)	Promover o setor da restauração	2020	500 €
C2. Fins de Semana Gastronómicos - Fase 2	Fazendo uma avaliação interna e com as casas aderentes do primeiro evento, promover eventos semelhantes na mesma lógica (poderá ser ajustado a duração temporal, bem como o figurino), procurando aqui enquadrar os nossos produtos locais (queijo, enchidos, vinhos, empadas, mel, etc) e procurando junto destes a existência de compras a valores reduzidos, aproveitando a sinergia do projeto do mercado municipal	Promover o setor da restauração	2020/2021	2.000 €
C3. Ações de Capacitação	Promover ações de capacitação junto dos empresários, sobre temáticas como presença das redes sociais, elaboração de ementas, decoração, etc	Melhorar as competências dos nossos empresários, através de pequenas ações formativas	2020/2021	1.500 €

D - MERCADO MUNICIPAL

Fisicamente um espaço desajustado para o que todos conhecemos como “a praça”, um espaço que vinha perdendo relevância no contexto local, quer pelo surgimento dos supermercados, quer pelos horários desajustados à realidade de vida da maioria da população. Com a pandemia, tem vindo a ganhar novo destaque, sendo importante no contexto local que possamos atrair novos operadores, sejam eles permanentes ou ocasionais, estando o Município de momento a aguardar a aprovação de uma candidatura submetida em dezembro último, com o objetivo central de atrair operadores e clientes ao mercado municipal, bem como resolver os problemas existentes na infraestrutura (infiltrações).

Ação	Breve Descrição	Objetivo	Calendarização	Custo Estimado
D1. Divulgação e Promoção	Campanha de promoção do mercado municipal, com colocação de outdoor na rotunda dos Dadores e redes sociais.	Promover o mercado municipal, atrair clientes e operadores	2020/2021	500 €
D2. Projeto Anima Mercado	No âmbito da candidatura submetida em dezembro ao ACE Monte, estando o Município a aguardar a respetiva aprovação, propõe-se: - resolver os problemas de infiltração; - dinamizar atividades no mercado municipal que potenciem a atração de clientes; - estabelecimento de contactos com todos os produtores locais do concelho, quer na lógica de apoio integrado ao seu negócio, quer para os atrair para vender no mercado municipal, quer para criar uma linha privilegiada de relação com a restauração e supermercados para venda direta dos seus produtos; - dinamização de feira rural em local a escolher, dentro da mesma lógica e integrando também os operadores do mercado municipal. Nota: custo final para o Município de cerca de 13.000 euros	Promover o mercado municipal, atrair clientes e operadores	2020/2021 (prolonga-se até 2023)	38.720 € (valor total do projeto para todos os anos)

E - BIFANAS DE VENDAS NOVAS

Ex-libris da cidade, principal imagem de marketing territorial, a Bifana de Vendas Novas é um produto institucional que se vende por ele só, sendo distintivo dos restantes pela sua qualidade, baixo preço e vasta panóplia de produtos complementares (sopas, empadas, etc), que o tornam ainda mais apetecível. Nesta fase de reabertura e também devido às medidas adotadas, os estabelecimentos locais demonstraram capacidade na fase de reabertura, mesmo com quebras ainda relevantes, tendo assim sido possível manter os postos de trabalho e reforçar a imagem do produto (e do concelho) além fronteiras. Julgamos ser um momento de redefinição interna de objetivos e estratégia, devidamente legitimada e alicerçada com o Executivo, de forma a se avançar com os trabalhos inerentes, primeiro com um reforço interno da nossa visão, alimentada com os contributos dos empresários do ramo e segundo e fruto do primeiro, concretizar a estratégia que for definida.

Ação	Breve Descrição	Objetivo	Calendarização	Custo Estimado
E1. Definição da Estratégia	Concretização interna da definição da Estratégia, no seio do Grupo de Trabalho criado e em plena articulação com o Executivo	Consolidar VN como Capital da Bifana	2020	250 €
E2. Implementação da Estratégia / Plano de Ação	Execução da Estratégia definida, nas suas mais variadas vertentes (promoção, eventos, infraestruturas, obras de requalificação, etc)	Consolidar VN como Capital da Bifana	2020/2021	A indicar

F - ARTESANATO E PRODUTOS LOCAIS

De entre os “agentes económicos” locais que o Município envolve nas suas iniciativas, o artesanato e os produtos locais tem sempre sido uma presença constante. Se da parte dos produtos locais poderemos alavancar através do projeto do mercado municipal como exposto acima, sendo imprevisível quando poderemos voltar a ter eventos em recinto fechado, julgamos estar em condições para oferecer um espaço de exposição aos nossos artesãos. Sendo que na sua maioria desempenham esta atividade como secundária, também é verdade que acaba por ser um importante gerador de receita para essas pessoas, muitas vezes com instabilidade profissional ou reformados.

Ação	Breve Descrição	Objetivo	Calendarização	Custo Estimado
F1. Artesanato na Rua	Convite aos artesãos para exporem os seus trabalhos ao ar livre, podendo passar por um evento quinzenal ou mensal, em local fixo (sábados no centro da cidade) ou rotativo (centro da cidade, exterior do mercado municipal, jardim saramago, jardim público, jardim em frente à Galp, etc), com promoção nos meios municipais	Apoiar o artesanato local	2020/2021	750 €

G - STARTUP ALENTEJO

Criada em 2017, alberga no seu seio cerca de 50 empresas incubadas em regime virtual ou físico. Em plena pandemia, conseguiu-se atrair novas empresas de incubação física e virtual (empresas nas áreas de DNA, marketing digital e inteligência artificial), sendo que o protocolo estabelecido com o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) em dezembro último irá potenciar certamente um importante *upgrade* da nossa incubadora, quer pela dinâmica do IPS na temática do empreendedorismo, quer pelas soluções que nos oferece ao nível dos serviços complementares. O projeto de expansão deverá ser analisado criteriosamente.

Ação	Breve Descrição	Objetivo	Calendarização	Custo Estimado
G1. Dinamização do evento anual	Propõe-se a realização de iniciativa de promoção dos nossos incubados, integrando convidados, promoção de networking com empresas locais e regionais, etc. Caso a questão da pandemia persista, propõe-se a realização do evento via web em exclusivo. O iniciativa de aniversário em Maio não se realizou devido à pandemia	Valorizar o papel da StartUP Alentejo e promover os incubados	2020/2021	3.000 €
G2. Definição da Expansão da StartUP Alentejo	Face ao contexto, analisar e definir a expansão da StartUP Alentejo para o piso térreo do mercado municipal	Contextualizar e projetar o futuro da StartUP Alentejo	2020	0 €
G3. Continuação da criação de redes de networking	Continuar a dinamização de relações em rede entre os nossos incubados e as empresas, aproveitando ainda as sinergias positivas das parcerias estabelecidas	Valorizar o papel da StartUP Alentejo e promover os incubados	2020/2021	0 €
G4. Promoção da StartUP Alentejo	Identificar alguns eventos e veículos onde possamos promover a nossa incubadora, dado que a proximidade a Lisboa e pelo facto da capital estar congestionada e no limite da capacidade, poderá dar-nos a possibilidade de atração de novos empreendedores	Atração de novos projetos para a StartUP Alentejo	2020/2021	3.000 €
G5. Empreendedorismo nas Escolas	Com os nossos incubados e as empresas locais, propõe-se a dinamização de um projeto de base local ao nível do empreendedorismo, possibilitando a partilha de conhecimento e de vida dos empresários, simulação de contexto real empresarial, etc	Promoção de uma mentalidade empreendedora e ativa nos jovens	2021	1.000 €
G6. Sinalética	Requalificar o espaço existente ao nível da sinalética, de forma a potenciar uma atmosfera criativa e empreendedora	Valorizar o papel da StartUP Alentejo	2020/2021	1.000 €

MAPA RESUMO

Área	Investimento Estimado		Total
	2020	2021	
A - PARQUE INDUSTRIAL	5.500,00 €	8.000,00 €	13.500,00 €
B - COMÉRCIO LOCAL	4.700,00 €	6.500,00 €	11.200,00 €
C - RESTAURAÇÃO	1.500,00 €	2.500,00 €	4.000,00 €
D - MERCADO MUNICIPAL	4.750,00 €	26.750,00 €	31.500,00 €
E - BIFANAS DE VENDAS NOVAS	250,00 €	a indicar	250,00 €
F - ARTESANATO E PRODUTOS LOCAIS	250,00 €	500,00 €	750,00 €
G - STARTUP ALENTEJO	3.000,00 €	5.000,00 €	8.000,00 €
	19.950,00 €	49.250,00 €	69.200,00 €

NOTA CONCLUSIVA

O Município de Vendas Novas tem procurado desde a primeira hora estar o mais próximo possível das famílias e empresas, num momento particularmente difícil, procurando dinamizar as melhores respostas em articulação com todos os serviços municipais, bem como entidade regionais e nacionais. O presente documento apresenta uma base de trabalho a curto prazo, procurando minimizar ao máximo o impacto da pandemia no concelho, sendo este documento evolutivo, aberto e dinâmico, procurando um ajuste contínuo ao longo do tempo em face a este novo "normal".

As propostas aqui contidas acumulam com as decisões já tomadas anteriormente, procurando envolver toda a dinâmica empresarial do concelho, de forma a que seja possível manter os postos de trabalho, recuperar a confiança dos consumidores nos nossos estabelecimentos, potenciar a visibilidade das nossas empresas e atrair novos investimentos geradores de emprego e riqueza local.

Declaração de Voto

Sobre a **deliberação** do assunto “2.2, intitulado, **"Propostas de Linhas orientadoras de Atracção de Investimento e Dinamização Económica /Vendas Novas Invest 2020/2021"** da reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 22 de julho de 2020, os **Vereadores da CDU, João Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente Paulino**, abstiveram-se pelas razões que passamos a citar.

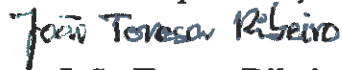
1. As **"Propostas de Linhas orientadoras de Atracção de Investimento e dinamização económica"** não apresentam uma estratégia de dinamização económica do Concelho, pois o actual executivo nunca a apresentou mesmo antes do COVID-19.
2. Embora o documento apresentado contenha algumas boas iniciativas, é muito vago no que diz respeito à resolução de problemas de fundo que persistem no concelho de Vendas Novas, por falta de uma estratégia política de dinamização económica deste executivo nos últimos 7 anos.
3. É impossível discutir estes assuntos sem falar, por exemplo, da necessidade das empresas do Parque Industrial terem acessos diretos à linha férrea, (nomeadamente para mercadorias, no âmbito da linha **Sines – Caia**); da ausência de transportes públicos coletivos de passageiros, (ligação Vendas Novas- Lisboa) e no serviço rodoviário de transportes, (que neste momento é inexistente devido ao lay-off da rodoviária do Alentejo).
4. O PCP apresentou um conjunto de medidas de proteção dos trabalhadores e do emprego, propostas essas, que, na sua maioria foram chumbadas com os votos contra do PS. Passamos a citar algumas das propostas, (suspensão total dos despedimentos e a reversão dos mesmos realizados na duração do surto epidémico, garantia de pagamento a 100% dos salários, passagem a efectivos de todos os trabalhadores contratados na fase de duração do surto epidémico e um acréscimo de 20% no salário aos trabalhadores da linha da frente).
5. Os dados mostram que o **desemprego no concelho de Vendas Novas** atingiu números muito preocupantes, e também aqui, o **PCP** apresentou propostas de defesa dos rendimentos das famílias, (como a melhoria de condições de acesso ao subsídio social de desemprego, apoio extraordinário de proteção social a trabalhadores sem acesso a outros mecanismos, revisão das mensalidades das creches, prorrogação e renovação de prestações sociais), **igualmente** chumbadas com os votos contra do PS
6. Para a CDU exigem-se respostas, que visem o levantamento de todas as restrições colocadas aos MPME no acesso aos apoios já decididos, a consagração do apoio financeiro aos sócios-gerentes das micro e pequenas empresas equiparando-os ao regime de trabalhadores independentes, a atribuição de um Apoio mensal à tesouraria destas empresas, o assegurar de empréstimos à taxa de juro zero, com dois anos de carência e dez anos para amortização dos valores em dívida, a redução do preço da eletricidade e dos combustíveis, entre outras medidas.
7. **Para a CDU**, as respostas não podem continuar a esbarrar na lentidão e burocracia de uma máquina que está feita para apoiar os grandes grupos económicos e que se prepara para levar à falência e à pobreza, (se nada for feito), milhares de micros, pequenos e médios empresários.

8. Perante os argumentos referidos, vemos que existem propostas alternativas para defender o emprego, os trabalhadores, o pequeno comércio e os MPME e que só não estão em vigor porque o PS chumbou as propostas do PCP na Assembleia da Republica. **Não existem 2 Partido Socialistas, existe apenas 1.**

Foram as **razões** agora expostas, que **motivaram** essencialmente os Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente **a absterem-se** na deliberação supra.

Vendas Novas, 22 de julho de 2020

O Vereador e a Vereadora da Câmara Municipal de Vendas Novas,
eleitos em representação da CDU e do Concelho de Vendas Novas.



João Teresa Ribeiro



Maria Emília Vicente Paulino

Nota: Os Vereadores da CDU **defendem**, no exercício dos seus direitos e cumprimento das suas funções autárquicas, que a sua **declaração** de voto supra, entregue na presente reunião, **fique registado**, na íntegra, na Ata da reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas realizadas no dia 22 de julho de 2020.



**O Concelho de Vendas Novas
Merece sempre mais e melhor!**



Declaração de Voto

Sobre a **deliberação** do assunto “2.3.1, intitulado, “Ata n.º 13, respeitante à reunião realizada em 09/06/2020”, da **ordem do dia** da presente reunião da Câmara de Vendas Novas realizada, no dia 22 de julho de 2020.

Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 22 de julho de 2020, nós, Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente, **votámos contra a deliberação** acima identificada, em especial **pelas seguintes razões:**

1. Porque o Presidente da Câmara e a maioria da Câmara na aprovação da “Ata n.º 13” **não cumpriram** o disposto no n.º 2, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Porque o Presidente da Câmara e a maioria da Câmara na aprovação da “Ata n.º 13” **não cumpriram** o disposto no n.º 1, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, porque na mencionada “Ata n.º 13” **não ficou registado** de forma rigorosa, clara, inteligível e objectiva **tudo** o que de **essencial** ocorreu na citada reunião.

Foram as **razões** agora expostas, que **motivaram** essencialmente os Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente **a votar contra** a deliberação sobre a “Ata n.º 13” acima identificada.

Vendas Novas, 22 de julho de 2020

O Vereador e a Vereadora da Câmara Municipal de Vendas Novas,
eleitos em representação da CDU e do Concelho de Vendas Novas.

João Teresa Ribeiro
João Teresa Ribeiro

Maria Emília Vicente Paulino
Maria Emília Vicente Paulino

Nota: Os Vereadores da CDU **defendem**, no exercício dos seus direitos e cumprimento das suas funções autárquicas, que a sua **declaração** de voto supra, lida e apresentada na presente reunião, **fique registado**, na íntegra, nas Atas das reuniões da Câmara Municipal de Vendas Novas realizadas nos dias 09 de junho e 22 de julho de 2020.



O Concelho de Vendas Novas
Merece sempre mais e melhor!



Declaração de Voto

Sobre a deliberação do assunto “2.3.1, intitulado, “Ata n.º 14, respeitante à reunião realizada em 24/06/2020”, da ordem do dia da reunião da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 22 de julho de 2020.

Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Vendas Novas realizada, no dia 22 de julho de 2020, nós, Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente, **votámos contra a deliberação acima identificada nomeadamente pelas seguintes razões:**

1. Porque o **título**, abaixo indicado, da **declaração de voto** dos Vereadores da CDU entregue, sobre a reunião da Câmara realizada em 24/06/2020, **não foi registado na “Ata n.º 14”** e a referida **declaração de voto** também **não foi anexada à “Ata n.º 14”**, conforme foi defendido pelos seus subscritores:

Declaração de Voto

Dos Vereadores da CDU, João Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente Paulino, que votaram contra os “Documentos de Prestação de Contas de 2019” do Município de Vendas Novas.

Significa que o texto da citada **declaração de voto** dos Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente **não é nem será público**, através da Câmara de Vendas Novas, é como **não tivesse sido entregue** na citada reunião da Câmara Municipal;

2. Porque os cidadãos que lerem a “Ata n.º 14” aprovada por maioria **ficam impedidos de conhecer o texto da declaração de voto** supramencionada dos Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente o que **evidencia a falta de rigor e de transparência** sobre o que ocorreu na reunião;
3. Porque **defendemos** que especialmente as populações, os munícipes e instituições do nosso Concelho **têm o direito de conhecer o texto integral da declaração de voto** e de todas **deliberações aprovadas** através da simples consulta e leitura da “Ata n.º 14”, aquando da sua publicação no sítio da internet do Município de Vendas Novas;
4. Porque o Presidente da Câmara e a maioria da Câmara na aprovação da “Ata n.º 14” **não cumpriram** o disposto no n.º 2, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
5. Porque o Presidente da Câmara e a maioria da Câmara na aprovação da “Ata n.º 14” **não cumpriram** o disposto no n.º 1, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, porque na mencionada “Ata n.º 13” **não ficou registado** de forma rigorosa, clara, inteligível e objectiva **tudo o que de essencial ocorreu** na citada reunião;

Foram as **razões** agora expostas, que **motivaram** essencialmente os Vereadores Teresa Ribeiro e Maria Emília Vicente a **votar contra** a deliberação sobre a “Ata n.º 14” supra.

Vendas Novas, 22 de julho de 2020

O Vereador e a Vereadora da Câmara Municipal de Vendas Novas,
 eleitos em representação da CDU e do Concelho de Vendas Novas.

João Teresa Ribeiro

João Teresa Ribeiro

Maria Emília Vicente Paulino

Maria Emília Vicente Paulino

Nota: Os Vereadores da CDU **defendem**, no exercício dos seus direitos e cumprimento das suas funções autárquicas, que a sua **declaração de voto** supra, entregue na presente reunião, **fique registado**, na íntegra, nas Atas das reuniões da Câmara Municipal de Vendas Novas realizadas nos dias 24 de junho e 22 de julho de 2020.